

**UNIVERSIDADE DE UBERABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
LEONARDO NASCIMENTO PENA**

**AS CLÍNICAS JURÍDICAS COMO INCREMENTO PEDAGÓGICO NO ENSINO DO
DIREITO: TEORIA, FUNDAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES**

UBERABA/MG

2021

LEONARDO NASCIMENTO PENA

**AS CLÍNICAS JURÍDICAS COMO INCREMENTO PEDAGÓGICO NO ENSINO DO
DIREITO: TEORIA, FUNDAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Uberaba, como requisito parcial para a qualificação do Mestrado em Educação.

Linha de pesquisa: Desenvolvimento profissional, Trabalho Docente e Processo de Ensino e Aprendizagem.

Orientadora: Profa. Dra. Valeska Guimarães Rezende da Cunha

UBERABA/MG

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

AS CLÍNICAS JURÍDICAS COMO INCREMENTO PEDAGÓGICO NO ENSINO DO DIREITO: TEORIA, FUNDAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade de Uberaba, como requisito parcial para a qualificação do Mestrado em Educação.

Aprovada em ____ / ____ / ____

Banca examinadora

Profa Dra Valeska Guimarães Rezende da Cunha (orientadora)

Prof. Dr. Paulo Campanha

Profa Dra Vania Maria de Oliveira Vieira

*Dedicado a **Isabela**, minha filha de 7 anos,
Que ainda guarda a pureza do ser humano,
Aquela genuína fonte que deixamos para trás
Ao alcançar nossa (suspeita) maturidade..*

***“Prestígios vãos tecem um liame passageiro;
só a sabedoria o torna duradouro.”***
(J. J. Rousseau, *Do Contrato Social*)

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos a 5 mulheres – guerreiras e “nada frágeis”, que tornaram possível concretizar esse projeto:

Primeiramente, à minha amiga, colega de mestrado e de vida profissional, Profa. Ms. Maria Isabel Esteves de Alcântara: eu não teria conseguido sem você, que se tornou meu farol em porto de árdua ancoragem. Obrigado por tudo.

À Profa. Dra. Michelle Lucas Cardoso Balbino, pelo incentivo e inestimável auxílio sobre o tema: pioneira no ensino clínico-jurídico em Patos de Minas, me forneceu, generosamente, fontes de alto nível e pesquisas de ponta sobre as clínicas, além de renovar meu entusiasmo pelo aprimoramento da educação jurídica.

À minha parceira nas lides da advocacia e da vida cotidiana, Dra. Fernanda Pereira de Sousa: mais que sócia, amiga e “confidente”, é a irmã que a vida me presenteou.

À Wany Nascimento, minha mãe e também “pai herói”, mulher independente, intelectual, professora, jornalista, pedagoga, empreendedora, sempre à frente de seu tempo. A formação humana e ética que recebi tem valor inestimável e serei sempre seu devedor – muitas vezes não honrei os seus sacrifícios. Incapaz de achar palavras para descrever sua sabedoria, benevolência e, especialmente, sensibilidade para com a dor do próximo, saiba que sua luz sempre me ilumina e sua alegria de viver – mesmo nesse mundo tão perverso e angustiante – ainda me causa admiração, embora você ache tudo “divino e maravilhoso”, como naquela música que é um hino da sua geração.

Propositalmente deixei para o final e de modo muito especial, minha eterna gratidão a essa pessoa maravilhosa, sábia e nobre de coração: Profa. Dra. Valeska Guimarães Rezende da Cunha, que foi muito mais que minha orientadora, tornando-se torcedora, amiga e espelho de profissional e de ser humano. Conheci poucas pessoas nessa vida como ela: sempre um sorriso, palavras de alento e, sobretudo, admirável e invejável serenidade diante dos desafios da existência.

São mulheres fortes como vocês que dão sentido à emblemática frase:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. (Simone de Beauvoir)

RESUMO

As clínicas jurídicas são instrumentos pedagógicos recentes nos cursos jurídicos brasileiros e surgiram em meados dos anos 2000. Idealizadas nos Estados Unidos na década de 1920, os cursos jurídicos americanos se apropriaram do termo “clínicas” ao constatar que nos cursos de engenharia suas oficinas serviam à prática dos estudantes, assim como na medicina as clínicas ministrevam práticas médicas. Os cursos jurídicos, porém, dedicavam-se apenas à metodologia expositiva e teórica. A ineficiência desse método impulsionou a expansão das clínicas jurídicas na América Latina, Europa e Brasil. Como instrumento pedagógico relativamente novo, surge o problema: quais fundamentos teóricos e metodológicos uma clínica jurídica deve seguir para se constituir num incremento eficiente para o processo de ensino-aprendizagem do Direito e contribuir para a formação dos estudantes? A relevância dessa investigação está na expansão das clínicas no Brasil, mesmo com a escassa fonte de estudos capazes de definir uma epistemologia e critérios educacionais objetivos para seu desenvolvimento. Também é relevante o aprofundamento do estudo para subsidiar futuras clínicas. A investigação permitiu conhecer as metodologias participativas e as possibilidades de contribuição ao ensino jurídico. A pesquisa pertence à linha de pesquisa Desenvolvimento Profissional, Trabalho Docente e Processo de Ensino-Aprendizagem, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba, tendo por objetivo investigar os fundamentos teóricos das clínicas na visão educacional e pedagógica, examinando as implicações no ensino jurídico. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa. O estudo revelou que as clínicas não possuem modelo homogêneo e estático, o que lhes permitem atuar em diversas áreas jurídicas e, por meio da interdisciplinaridade, com outras faculdades em projetos multidisciplinares, de caráter social e humanitário, contribuições inestimáveis na formação discente. A proposta de um modelo de implantação de clínica jurídica em Patos de Minas/MG foi sugerido, considerando as particularidades dessa região, anunciando futuros trabalhos.

Palavras-Chaves: Processo de ensino-aprendizagem. Clínicas Jurídicas. Ensino jurídico. Fundamentos pedagógicos. Formação docente.

RESUMEN

Las clínicas legales son instrumentos pedagógicos recientes en los cursos legales brasileños y surgieron a mediados de la década de 2000. Concebidos en los Estados Unidos en la década de 1920, los cursos legales estadounidenses se apropiaron del término “clínicas” cuando descubrieron que en los cursos de ingeniería sus talleres servían para la práctica de los estudiantes, así como en medicina, las clínicas enseñaron prácticas médicas. Los cursos jurídicos, sin embargo, se dedicaron únicamente a la metodología expositiva y teórica. La ineficacia de este método impulsó la expansión de las clínicas legales en América Latina, Europa y Brasil. Como instrumento pedagógico relativamente nuevo, surge el problema: ¿qué fundamentos teóricos y metodológicos debe seguir una clínica jurídica para constituir un incremento eficiente en el proceso de enseñanza-aprendizaje del Derecho y contribuir a la formación de los estudiantes? La relevancia de esta investigación radica en la expansión de las clínicas en Brasil, aun con la escasa fuente de estudios capaces de definir una epistemología y criterios educativos objetivos para su desarrollo. También es relevante profundizar el estudio para apoyar futuras clínicas. La investigación permitirá conocer las metodologías participativas y las posibilidades de contribución a la educación jurídica. La investigación pertenece a la línea de investigación Desarrollo Profesional, Labor Docente y Proceso de Enseñanza-Aprendizaje, desarrollada en el Programa de Posgrado en Educación de la Universidad de Uberaba, con el objetivo de indagar en los fundamentos teóricos de la clínica en la mirada educativa y pedagógica, examinando las implicaciones para educación jurídica. Es una investigación bibliográfica y documental, con enfoque cualitativo. El estudio reveló que las clínicas no cuentan con un modelo homogéneo y estático, que les permita trabajar en diferentes áreas jurídicas y, a través de la interdisciplinariedad, con otras facultades en proyectos multidisciplinarios, de carácter social y humanitario, aportes invaluables para la formación de los estudiantes. Una propuesta de un modelo para la implementación de una clínica jurídica en Patos de Minas / MG, considerando las particularidades de esta región, anunciando trabajos futuros.

Palabras clave: Proceso de enseñanza-aprendizaje. Clínicas legales. Educación jurídica. Fundamentos pedagógicos.

LISTA DE QUADROS

<u>Quadro 1 – Lista das Clínicas Jurídicas participantes da Rede de Clínicas Jurídicas no Brasil</u>	<u>47</u>
<u>Quadro 2 – Interdisciplinaridade clínicas jurídicas</u>	<u>49</u>

LISTA DE GRÁFICOS

[**Gráfico 1 - Quantidade de Clínicas Jurídicas por área de atuação**](#)

47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCED-SeSu/MEC	Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da Secretaria de Ensino Superior do MEC
CEJ-OAB	Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil
CESUPA	Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito do Centro Universitário do Pará
CNES	Conselho Nacional de Educação
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
EUA	Estados Unidos da América
FAEP	Faculdade de Educação de Patos de Minas
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IES	Instituição de Ensino Superior
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LACEDH	Clínica Jurídica Laboratório de Cidadania e Educação em Direitos Humanos
LACONF	Clínica Laboratório de Assessoria Jurídica para Resolução Consensual de Conflitos
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBTIQ	Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgênero
MEC	Ministério da Educação
NPJ	Núcleos de Práticas Jurídicas
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PUC-SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RJ	Rio de Janeiro
RLAJT	Rede Latino-Americana de Justiça de Transição
SP	São Paulo
UEA	Universidade do Estado do Amazonas

UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UnB	Universidade de Brasília
UNIFEBE	Centro Universitário de Brusque
UNIOESTE-PR	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
UNIRITTER	Centro Universitário Ritter dos Reis do Rio Grande do Sul, 58
UNIVILLE	Universidade da Região de Joinville

SUMÁRIO

1	<u>INTRODUÇÃO</u>	14
2	<u>CLÍNICAS JURÍDICAS NOS CURSOS DE DIREITO</u>	25
2.1	<u>Criação e propósito original das clínicas jurídicas no curso de Direito</u>	26
2.1.1	<u>Contexto histórico: Os pioneiros da educação clínica</u>	29
2.1.2	<u>As clínicas jurídicas na América Latina</u>	31
2.1.3	<u>As clínicas jurídicas no Brasil</u>	32
2.2	<u>Conceitos teóricos de Clínicas Jurídicas</u>	34
2.2.1	<u>Clínicas jurídicas e os Núcleos de Prática Jurídica: peculiaridades e diferenças</u>	39
2.2.2	<u>A crise do ensino jurídico e a proposta das clínicas jurídicas</u>	41
2.3	<u>A Rede de Clínicas Jurídicas: uma experiência interativa brasileira</u>	45
3	<u>MARCOS LEGAIS, TEÓRICO-METODOLÓGICO E AS CONTRIBUIÇÕES DAS CLÍNICAS JURÍDICAS</u>	51
3.1	<u>Aspectos legais e éticos</u>	51
3.1.1	<u>Áreas de atuação jurídica</u>	55
3.1.2	<u>Interdisciplinaridade e outras possibilidades</u>	59
3.2	<u>Características e princípios intrínsecos</u>	60
3.3	<u>Pressupostos teóricos e metodológicos fundamentais</u>	61
3.4	<u>Disciplina curricular obrigatória ou facultativa: implicações pedagógicas da adoção de cada um dos modelos</u>	63
3.4.1	<u>Integralização da Clínica Jurídica aos currículos de Direito</u>	63
3.4.2	<u>A educação clínica considerada enquanto incremento extracurricular</u>	64
3.5	<u>As contribuições das Clínicas Jurídicas para o Ensino do Direito, comunidade científica e formação acadêmica dos alunos</u>	65
3.5.1	<u>A contribuição para o ensino do Direito</u>	65
3.5.1.1	<u>Contribuição metodológica e didático-pedagógica.....</u>	66
3.5.1.2	<u>Contribuição para a formação docente.....</u>	67
3.5.2	<u>A contribuição para a comunidade científica: a função social das clínicas jurídicas</u>	69
3.5.2.1	<u>A atuação direta com interferência efetiva no meio social.....</u>	70
3.5.2.2	<u>A atuação em forma de pesquisas e propostas de relevância social.....</u>	71
3.5.3	<u>A contribuição para a formação acadêmica do discente</u>	72

<u>3.5.3.1</u>	<u>Contribuição para formação crítico-reflexiva do discente e desenvolvimento de</u>	
	<u>autoconfiança nas capacidades adquiridas</u>	73
<u>3.5.3.2</u>	<u>Contribuição para a formação humana e ética.....</u>	73
4	<u>PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CLÍNICA JURÍDICA EM IES DE PATOS DE MINAS</u>	75
5	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	76
	<u>REFERÊNCIAS</u>	82
	APÊNDICE A - LISTA REDE CLÍNICAS JURIDICAS.....	87

1 INTRODUÇÃO

A instituição e o funcionamento de uma clínica jurídica no curso de Direito têm por escopo primordial proporcionar o contato direto do aluno com a realidade social e com seus correlatos problemas jurídicos, sendo a prática jurídica e o ensino participativo os seus elementos intrínsecos, como passamos a demonstrar.

A concepção de ensino denominada Clínica Jurídica é uma experiência pedagógica de surgimento relativamente recente e se expande rapidamente nos cursos de Direito, incrementando o processo de ensino-aprendizagem das faculdades que a adotam mundo afora. No Brasil, as clínicas jurídicas encontraram terreno aparentemente fecundo e receptivo, se considerarmos a sua crescente adesão. Suas propostas e possibilidades para o processo de ensino-aprendizagem, sob o dúplice caráter jurídico e pedagógico, são tão variadas quanto a diversidade dos cenários e das regiões do país onde se inserem e atuam, como será demonstrado nessa dissertação.

Não temos a audácia de tentar exaurir o tema. O que nos motiva é a necessidade de uma investigação acadêmica singularizada e específica sobre as clínicas jurídicas, com vistas ao estabelecimento de uma sistematização eidética e teórica que nos revele seus fundamentos teóricos, pressupostos metodológicos e, sobretudo, possíveis contribuições pedagógicas ao processo de ensino-aprendizagem como instrumento capaz de contribuir para a formação do graduando em Direito.

A mencionada prática jurídica não é, porém, uma inovação introduzida pelas clínicas, uma vez que os cursos jurídicos há muito instituíram o estágio obrigatório curricular por meio dos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ), como será explicado mais à frente no tópico específico dedicado a esse assunto (peculiaridades, diferenças e interação dos Núcleos com as Clínicas). Não obstante, as clínicas jurídicas de modo algum se confundem com os Núcleos de Prática Jurídica, ainda que eventualmente guardam aspectos semelhantes, como o atendimento à comunidade diretamente pelos estudantes, com a supervisão de professores capacitados para empreender essa metodologia. (BELLO; FERREIRA, 2018).

A diferença fundamental entre os dois institutos jurídico-pedagógicos reside no fato de que os Núcleos se limitam ao atendimento de uma pessoa física hipossuficiente e sua demanda pessoal (individual), geralmente de menor

complexidade técnica em áreas do Direito corriqueiras e frequentes na Defensoria Pública e no dia a dia dos escritórios de advocacia voltados às pessoas físicas em geral, ramos como o Direito de Família, Infância e Juventude, Direito de Vizinhança, pequenos delitos, etc. No NPJ o aluno patrocina um “cliente” e sua causa (litígio) na esfera judicial. As clínicas jurídicas, ao contrário, não possuem tais limites de atuação e majoritariamente se dedicam ao atendimento de demandas comunitárias (coletivas) – não necessariamente por via judicial –, que pode ocorrer nos mais variados ramos do Direito. (FORTES, 2018).

As clínicas jurídicas por não estarem restritas a um método específico e padronizado (BELLO; FERREIRA, 2018), usufruem de uma notável liberdade de operação, desde a pesquisa acadêmica de determinado anseio da coletividade, à elaboração de pareceres para entidades sociais carentes de auxílio jurídico, ou ainda ao acolhimento de determinado grupo social não apenas sob a perspectiva jurídica, mas também pelo atendimento psicossocial, público-assistencial, político-administrativo, etc. Tudo isso é possível em decorrência da natureza interdisciplinar inerente às clínicas jurídicas, que lhes permite inúmeras possibilidades de customizar o processo de ensino-aprendizagem e contemplar um amplo raio de atuação educacional. Por conseguinte, essa transcendência pedagógica advém do ensino participativo que lhe é inato, centrado no aluno e no seu contato gregário com a realidade social, jurídica e humana que o cerca, conforme será enfocado nessa pesquisa. (FERREIRA, 2018).

Esta pesquisa busca uma delimitação metodológica dos pressupostos teóricos fundamentais das clínicas jurídicas e da sua natureza enquanto prática pedagógica nos cursos jurídicos, principalmente porque, até o momento, sua inclusão curricular não é obrigatória nem regulamentada objetivamente pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do curso de graduação em Direito (BRASIL, 2018). Esse hiato didático-normativo contribui, por conseguinte, para a carência de padronização epistemológica e clareza metodológica do ponto de vista educacional, problemas provavelmente correlacionados ao seu moderno aparecimento, que no Brasil se deu somente no início dos anos 2000. (LAPA, 2014a).

As clínicas jurídicas podem ser definidas como o espaço individualizado e autônomo em relação aos demais métodos e disciplinas do curso de Direito, tendo como objetivo precípua despertar no estudante o raciocínio crítico-reflexivo ao

promover o seu contato direto com a vivência prática dos problemas jurídicos, seja por meio do seu estudo e enfrentamento no mundo fenomênico, seja por meio da pesquisa acadêmica, características que podem garantir a elas uma posição de destaque no ensino jurídico. (FORTES, 2018).

Ainda que se consiga conceituar genericamente as clínicas jurídicas como empreendemos acima, percebe-se que a ausência de uma regulamentação normativa e de uma fundamentação teórica sólida, homogênea e sistêmica que desafia inúmeros questionamentos sobre sua metodologia, relevância e resultados, razões que evidenciam a importância da investigação ora proposta. Sua definição enquanto processo de ensino-aprendizagem nos cursos jurídicos demanda uma delimitação pedagógica e científica, o que representa um desafio se considerarmos que, como ocorre com todo novo instituto, a literatura especializada ainda é bastante limitada e as pesquisas que se debruçam sobre seus fundamentos teóricos e conceituais são ainda incipientes – embora em franco crescimento.

Por isso, estamos frente a uma conceituação relativa e variável por força da novidade que as clínicas jurídicas ainda representam para o ensino jurídico, bem como em razão das necessárias adequações ao projeto pedagógico que cada curso de Direito promove ao adotar um (ou mais) dos inúmeros modelos e áreas de atuação da clínica jurídica a ser desenvolvida. (FERREIRA, 2018).

Ante ao exposto até o momento, é relevante que o processo educacional das clínicas jurídicas seja estudado e aprofundado, especialmente para que educadores, professores e pesquisadores possam colaborar para a sua incorporação acadêmica proficiente e eficaz, apoiando-se, para tanto, em diretrizes teóricas e epistemológicas reconhecidas e avaliadas com critérios pedagógicos condizentes, pois se trata de um modelo a mais para compor o processo de ensino-aprendizagem dos cursos jurídicos.

Nesse ponto, chegamos ao nosso problema de pesquisa: na falta de uma normatização legal e de sua obrigatoriedade curricular, quais pressupostos teóricos e metodológicos uma clínica jurídica deve seguir para contribuir eficazmente para o ensino jurídico, especialmente em face das deficiências formativas dos alunos?

Uma ponderação inicial específica sobre o questionamento acima permite ser crível a concepção progressista das clínicas jurídicas em detrimento dos métodos tradicionais do ensino jurídico. (CAVALLARO; ELIZONDO-GARCIA, 2007).

Outra consideração possível é que elas representam uma experiência pedagógica plural e humanizada – ou seja, colocando em destaque aspectos humanistas e de compromisso social, em contraponto aos métodos puramente técnicos e utilitaristas tradicionalmente realçados no âmbito do ensino jurídico – para a formação crítica e ativa dos alunos, contribuindo, assim, para o processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Direito. “O debate sobre a reforma do ensino jurídico já se tornou uma espécie de tema clássico em nosso país e, diga-se de passagem, em todo o mundo.” (GHIRARDI; VANZELLA, 2008, p. 213)

Infelizmente, é sabido que o processo de ensino-aprendizagem dos cursos de Direito padece de inúmeras mazelas, especialmente relacionadas a didática, formas de avaliação, metodologias majoritariamente expositivas e “litúrgicas”, com pouca ou nenhuma participação dos discentes. (NUNES, 2016; MARTÍNEZ, 2012). Acrescente-se ao modelo tradicional do ensino jurídico um enfoque, no mais das vezes, excessivamente teórico e, também – ousaremos dizer – com ares aristocráticos.

Dentre os problemas mais perceptíveis na pedagogia jurídica se destaca uma deficiência que as clínicas jurídicas, por vocação e natureza, intentam combater: o enfoque tradicional, que visa “mais em assegurar que o aluno conheça as leis e sua estrutura lógica no sistema jurídico, e menos em orientá-lo a compreendê-las do ponto de vista ético, sociológico, filosófico, político e crítico.” (MACIEL, 2017, p. 12).

Para confirmar essa hipótese e responder a contento a problemática ora proposta, a pesquisa tem por objetivo geral investigar e conhecer os fundamentos teóricos das clínicas jurídicas sob o ponto de vista educacional e pedagógico. Logo após, para o êxito dessas ações, delimitamos os objetivos específicos: (a) identificar suas características e princípios intrínsecos, no escopo de desvendar qual é a sua concepção teórica fundamental e sua(s) metodologia(s) de ensino; (b) observar os pontos comuns existentes nas variadas clínicas em atuação, delimitando um modelo ideal de clínica jurídica, caso possível; (c) detectar os possíveis obstáculos e desafios ao seu funcionamento, verificando se a ausência de regulamentação legal e de obrigatoriedade curricular constitui um problema para a sua implantação; (d) analisar se o enfoque na pesquisa e se a ausência de judicialização (ou excepcional ajuizamento de demandas) pelas clínicas jurídicas prejudica o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes que a integram; (e) identificar os limites legais e éticos

de atuação da clínica e, finalmente, demonstrar se elas trazem contribuição efetiva para o ensino do Direito.

O aspecto mais relevante para a pesquisa será examinar se a adoção do ensino clínico como instrumento pedagógico nos cursos de Direito traz contribuições realmente eficientes, tanto para o processo de ensino-aprendizagem, quanto para uma formação mais sólida e humanista dos futuros bacharéis em Direito. Para tanto, a pesquisa abordará não somente os pressupostos teóricos e metodológicos que sustentam o desenvolvimento das clínicas jurídicas – nas suas mais variadas formas –, mas também irá levantar a prática do seu funcionamento geral, quando apresentarmos as clínicas de maior destaque no Brasil atualmente, dentre outras que apresentam peculiaridades dignas de menção, seja pelo aspecto pedagógico multidisciplinar, seja pela importância social e humanitária de suas intervenções nas comunidades onde estão inseridas.

O mencionado vazio normativo quanto às clínicas jurídicas pode ser observado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito em vigor (BRASIL, 2018), que apenas faculta a sua implantação, além de não estabelecer objetiva e expressamente os seus pressupostos fundamentais e critérios metodológicos.

Para atender o objetivo central desse trabalho, que passa pelo exame dos fundamentos pedagógicos e metodológicos das clínicas jurídicas a fim de constatar se efetivamente representam uma contribuição substancial ao processo de ensino aprendizagem no Curso de Direito, é primordial o conhecimento das bases teóricas e conceituais que alicerçam a sua constituição e o seu funcionamento como experiência pedagógica complexa que é. Essa complexidade inclui ainda em delegar os problemas jurídicos ao estudante (sob a supervisão do(s) professor(es) das clínicas), que os assume como autêntico objeto de pesquisa e, sobretudo, como um convite a expressar o seu posicionamento crítico-reflexivo autônomo, tanto enquanto acadêmico quanto como indivíduo. Portanto, as metodologias participativas são inerentes ao desenvolvimento do ensino clínico (FERREIRA, 2018).

Nessa empreitada, o aluno estará acolhido num espaço clínico com suporte e meios para desenvolver seus projetos. Um espaço físico em separado e independente das instalações tradicionais das salas de aula é importante, posto que a educação clínica, embora de traço notadamente interdisciplinar (LAPA, 2014a), goza de autonomia em face das disciplinas tradicionais, devendo ser instalada

preferencialmente em sala(s) independentes dos espaços físicos que compõem o curso de Direito. (FORTES, 2018).

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa proposta é de natureza qualitativa, pois serão retratadas as questões teóricas de maior destaque na literatura e na pesquisa especializada do ponto de vista educacional, ou seja, examinando as clínicas jurídicas enquanto ferramenta do processo de ensino-aprendizagem no curso de Direito. A metodologia, portanto, consiste precipuamente de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, orientadas, sempre que possível, por um rigor cronológico na apresentação dos dados e dos fundamentos teóricos, sem descuidar da contemporaneidade imprescindível a uma narrativa coesa.

Em se tratando de uma pesquisa bibliográfica, será relevante não só os aspectos teóricos, mas também o impacto fenomênico gerado pelo desempenho prático das clínicas jurídicas, pois “a busca da compreensão e da interpretação à luz da teoria aporta uma contribuição singular e contextualizada do pesquisador” (DESLANDES, 2015, p. 27), o que será feito mediante a revisão de literatura que o assunto exige.

As características apontadas, dentre outras, que são comuns às clínicas jurídicas, são examinadas no livro “Clínicas de Direitos Humanos – Uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil”, de Fernanda Brandão Lapa, notadamente a primeira obra publicada no Brasil exclusivamente dedicada ao tema, sob o prisma pedagógico e educacional. Tanto seu livro, quanto a sua tese de Doutorado em Educação (linha: Psicologia da Educação), apresentada na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, intitulada “Clínicas de Direitos Humanos: uma alternativa de formação em Direitos Humanos para cursos jurídicos no Brasil”, possuem um enfoque nas bases e nas perspectivas gerais para a pedagogia clínica, especialmente no que tange às clínicas de direitos humanos. Como uma das pioneiras na pesquisa e na divulgação das clínicas jurídicas no nosso país, a referida autora esmerou-se em relatar a trajetória histórica do nascimento das clínicas no contexto global e sua incorporação por vários países, incluindo o Brasil. Sua pesquisa também retrata o apanhado empírico e teórico realizado por educadores e pesquisadores para delinear sistematicamente os pressupostos e critérios pedagógicos, didáticos e metodológicos considerados fundamentais para definir a concepção conceitual das clínicas jurídicas, além de comparar inúmeras

experiências clínicas mundo afora (LAPA, 2014a), com ênfase naquelas que a autora visitou *in loco*.

Por esses motivos, são obras de referência principal do presente trabalho, ao lado de outros livros e pesquisas acadêmicas especializadas sobre as clínicas jurídicas, que, infelizmente, ainda são bastante raras no Brasil, “porque há mais bibliografia relatando o histórico deste processo na América do Norte e América Latina” (LAPA, 2014b, p. 60). A pesquisadora nos esclarece, ainda, que

O termo *clínica jurídica* é pouco utilizado na língua portuguesa. Isso se deve ao fato de que o surgimento da expressão clínicas jurídicas nas faculdades de Direito do Brasil somente ocorre no século XXI. Em alguns países já encontramos o uso da terminologia clínica jurídica desde meados do século XIX e início do século XX. (LAPA, 2014b, p. 60)

Assim, em face dessa escassez bibliográfica, nosso recorte temático teve dois eixos: a) obras ou pesquisas sobre as clínicas jurídicas e sobre o ensino jurídico; b) obras ou pesquisas que tratassem desses assuntos com um enfoque próprio da pedagogia jurídica ou sob o prisma da educação, especialmente no que concerne ao processo de ensino-aprendizagem; c) obras ou pesquisas que tratassem da importância de uma renovação do ensino jurídico, com vistas a aprimorar tanto a formação dos estudantes quanto a indispensável formação permanente dos professores, agentes fundamentais para gerenciar as novas metodologias de ensino.

Por conseguinte, no campo da pesquisa sobre o desenvolvimento e evolução do ensino jurídico, destacamos os estudos de Mello e Martins (2019) e Amaral (2012), além de outros professores e juristas que traçam um importante panorama do ensino jurídico no Brasil contemporâneo, ofertando informações essenciais para compreender os motivos determinantes à adesão ao ensino clínico.

A exploração bibliográfica também revelou informações e dados que refletem as novas perspectivas da pedagogia no ensino do direito, assim como obras que denunciam uma face obscura da mercantilização dos cursos jurídicos na atualidade que resultam em uma formação superficial do bacharel em direito, segundo os estudiosos do assunto. A doutrina sobre o ensino jurídico nos últimos anos traz críticas severas acerca dos modelos ora ultrapassados, ora “mechanizados”; ora moldando estudantes como meros repetidores de normas, sem a

capacidade de raciocínio individual e consciente, quando não adestrados para aplicar irrefletidamente o tecnicismo jurídico, em um fenômeno educacional chamado de “crise do ensino jurídico”. (NUNES, 2016; GHIRARDI; VANZELLA, 2009).

Esse breve desenho de grande parte do ensino jurídico atual no Brasil é exatamente o oposto do modelo da formação que se espera do futuro jurista, daí a importância de se incluir nas fontes bibliográficas obras de educadores e pesquisadores que se insurgem contra essa conjuntura educacional que negligencia os valores e as competências mais caras ao ensino do Direito. Nesse universo pujante de desafios é que as clínicas jurídicas pretendem se lançar como alternativa pedagógica (FERREIRA, 2018).

Realizou-se, também, a leitura das pesquisas acadêmicas mais recentes sobre as clínicas jurídicas, mediante uma coleta de dados que visa, inicialmente, prover um suporte teórico e empírico do ponto de vista educacional, para em seguida dar suporte a uma reflexão crítica de suas experiências e resultados – no escopo de sondar suas possíveis e iminentes contribuições ao processo de ensino-aprendizagem dos cursos jurídicos, sobretudo no tocante à qualidade da formação do bacharel e futuro jurista, advogado, agente público, julgador, servidor (civil ou militar), professor, pesquisador, etc.

Embora tenhamos como objetivo aprofundar no exame das clínicas jurídicas no Brasil, não descuidamos de trazer autores estrangeiros que se destacam na pesquisa das clínicas jurídicas enquanto instrumentos pedagógicos do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Direito, como Courtis (2007), Cavallaro e Elizondo García (2007), Czernicki (2015), Hurwitz (2013), além de outros que tratam de relevantes aspectos pedagógicos, como Giroux (1999), Schön (1992), dentre outros.

Desde já, pode-se afirmar que a trajetória dessa pesquisa revela a necessidade de uma visão mais plural, mais democrática e menos dogmática do ensino jurídico, atributos particularmente correlacionados à educação clínica (FORTES, 2018). As fontes de pesquisa retratam, ainda, as experiências não apenas pedagógicas e jurídicas, mas também os impactos políticos, comunitários e culturais nas localidades e nos espaços sociais onde as clínicas diligenciam, principalmente com relação às clínicas de direitos humanos, dada sua repercussão direta e abrangente nas relações de proteção da dignidade humana. Além da

relevante intervenção nas comunidades atendidas, os alunos tornam-se os sujeitos ativos de atividades socialmente significativas e de um processo de aprendizagem mais humano, enriquecedor, com inegável valor social agregado (COURTIS, 2007).

No campo da pesquisa documental incluiu-se a leitura de outras fontes secundárias, como os atos normativos que tratam do currículo do curso de Direito, cujo conhecimento é elementar para a presente pesquisa. Em que pese o caráter de iniciação à ciência da dissertação em nível de mestrado, concordamos com a afirmação de que

Não cabe eliminar da dissertação de mestrado o seu caráter demonstrativo. Também ela deve demonstrar uma proposição e não apenas explanar um assunto. Esta parece ser uma exigência lógica de todo trabalho desde que tenha objetivos de natureza científica bem definidos. (SEVERINO, 2016, p. 235)

Sendo assim, pode-se dizer que o estudo dessa simbiose de dados sinaliza a predisposição das clínicas para incorporar valores humanistas, éticos e culturalmente diversificados, numa relação dialógica entre professores, alunos e comunidade, passando ao largo das concepções metodológicas do ensino jurídico tradicional. Uma experiência reflexiva, participativa e plural está posta, razão que justifica a atenção das ciências da educação para o seu desenvolvimento e consolidação como método pedagógico. Nesse rumo, foi salutar colher também os ensinamentos sempre pertinentes de vultos como Paulo Freire e Imbernon, como referencial bibliográfico de esteio.

Quanto à organização e disposição sistemática da pesquisa, essencial para uma coesa sequência narrativa e compreensão do leitor, o presente estudo é composto de uma introdução minuciosa sobre a educação clínica, com uma visão geral das clínicas jurídicas e de seus aspectos fundamentais. Em seguida, desenvolve-se uma parte geral, que examina precipuamente: a concepção do ensino clínico, com um panorama histórico do surgimento das clínicas jurídicas e sua evolução, sobretudo no Brasil; um levantamento teórico-conceitual do papel das clínicas jurídicas no plano educacional, enfatizando algumas das suas definições conceituais já sugeridas pelas pesquisas especializadas; as distinções entre as atividades das clínicas jurídicas e dos Núcleos de Práticas Jurídicas, muito embora não sejam antagônicos e mutuamente excludentes, ao contrário: encontramos exemplos de clínicas jurídicas interagindo harmoniosamente com os núcleos, graças

à habilidade do modelo clínico de prestigiar e de desenvolver naturalmente a interdisciplinaridade, que é uma de suas características e/ou possibilidades mais marcantes, de acordo com os pesquisadores do assunto.

Ainda na parte geral, foi imprescindível analisar o contexto da crise no ensino jurídico, tema (urgente e) recorrente dentre os autores e pesquisadores da pedagogia jurídica. Ao enumerar na pesquisa os percalços e dificuldades do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Direito, a constatação das clínicas jurídicas como método de ensino alternativo e complementar revelou-se imperioso, além de contextualizar o estado atual do ensino jurídico, resultando numa melhor compreensão da crescente adesão do modelo clínico. Esse capítulo termina com um painel em que se mostra as experiências de diversas clínicas jurídicas brasileiras, localizadas nas mais variadas regiões do país e atuantes nos mais diversos campos jurídicos, estabelecendo-se, por consequência, uma ampla visão do ensino clínico na prática acadêmica do Brasil. Os gráficos demonstrativos são acompanhados de uma descrição da atuação prática e local de cada clínica, fornecendo uma visão geral e detalhada das suas áreas de atuação, da IES mantenedora, região/localidade em que se insere, dos ramos do Direito com maior grau de dedicação, métodos de desenvolvimento e funcionamento, interdisciplinaridade, população ou grupo(s) atendido(s), etc.

A segunda parte se dedica a investigar a estrutura teórica substancial das clínicas, perquirindo-se suas características e seus pressupostos teóricos e metodológicos fundamentais. Dentre os aspectos analisados, destaca-se a questão da interdisciplinaridade, da metodologia participativa, além das inúmeras possibilidades de atuação das clínicas jurídicas. (FERREIRA, 2018). Em seguida, cuida-se de examinar a variedade dos modelos de concepção das clínicas e as implicações de sua adoção no ensino do Direito como disciplina obrigatória ou facultativa (análise dos variados modelos clínicos). E, finalmente, colhemos os resultados sobre quais são as suas contribuições como instrumento pedagógico para os cursos de Direito, para a formação dos futuros juristas e até mesmo para os setores da sociedade atendidos, distinguindo-se 3 categorias: contribuições para o ensino do direito, contribuições para a comunidade científica e as contribuições para a formação acadêmica do discente.

Por último, propusemos um modelo de clínica jurídica a ser implantada em uma IES de Patos de Minas/MG, cidade onde atuamos como professor de um curso

de Direito, para subsidiar futuro projeto de pesquisa em nível de pós-graduação, o que possibilitará um estudo empírico e não apenas teórico.

Após todo esse percurso, guiado pelos objetivos iniciais da proposta de pesquisa, traçamos algumas considerações finais acerca dos resultados e impressões que surgiram, esperando que as informações e levantamentos obtidos sirvam como acréscimo positivo para o estudo e o conhecimento das clínicas jurídicas enquanto instrumento do processo de ensino-aprendizagem nos cursos de Direito.

2 CLÍNICAS JURÍDICAS NOS CURSOS DE DIREITO

O ensino jurídico e as suas metodologias despertam um crescente interesse pedagógico diante da abrangência da formação acadêmica e da atuação profissional que os futuros bacharéis em Direito estarão aptos a desempenhar tanto na sociedade civil quanto na vida pública e até mesmo politicamente. O estudo dos cursos jurídicos sob a ótica das ciências da educação “pode revelar o papel decisivo destes na formação de uma identidade cultural, política e ideológica” (MACIEL, 2017, p. 17).

Desse modo, a clínica jurídica surge como uma proposta de ensino jurídico alternativa em relação ao ensino tradicional. Este último, se caracteriza pelo método expositivo em sala de aula, enquanto o ensino clínico se apresenta como modelo de ensino participativo por meio de metodologias ativas (KLAFKE; FEFERBAUM, 2020).

Nosso ponto de partida é uma breve descrição histórica do ensino clínico – e não do ensino jurídico, trivialmente repetido e introdutório nas pesquisas sobre o ensino do Direito. Outrossim, reconhecemos a importância da abordagem histórica da criação dos cursos jurídicos no Brasil, mas trata-se de assunto que merece reflexão à parte. Para os objetivos da presente pesquisa, revela-se mais apropriado e imperativo traçar o histórico da criação, evolução e desenvolvimento das clínicas jurídicas no âmbito global e sua introdução no Brasil, buscando conhecer as razões que embasaram o seu surgimento, o contexto social de sua criação e difusão, a origem de seus fundamentos, características e aspectos pedagógicos.

Após a narrativa histórica do surgimento das clínicas jurídicas, em especial no Brasil, intentamos delimitar um conceito teórico de clínica jurídica, considerando os aspectos conceituais já levantados pela doutrina e pela pesquisa sobre o tema. Nesse ponto, foi importante incluir comentários acerca da necessária distinção entre o ensino praticado nas clínicas jurídicas daquele efetivado pelos Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJ) já institucionalizados nos cursos de Direito brasileiros, bem como incluir uma reflexão sobre a crise do ensino jurídico brasileiro e sobre o que o ensino clínico tem a oferecer para enfrentar essa crise pedagógica, que se tornou um objeto de estudo para os estudiosos do ensino jurídico, preocupados em encontrar soluções ou alternativas para aprimorar o processo de ensino-aprendizagem dos cursos jurídicos (OLIVEIRA, 2012; AMARAL, 2012). Essa preocupação e dedicação fez surgir trabalhos de pesquisadores que tratam especificamente de um ramo

híbrido entre o saber jurídico e as práticas educacionais, batizada de Pedagogia Jurídica, por meio da qual

[...] o ensino jurídico pode desgarrar-se de suas amarras tradicionais e partir para um novo patamar histórico, tendo por base uma verdadeira faxina pedagógica que resultará, quando da sua adoção em larga escalar, na formação de profissionais conscientes de seus deveres e direitos, com atuação ética, inovadora e participativa no meio social em que estão inseridos. (MARTÍNEZ, 2012, p. 61)

Finalizando este capítulo, trouxemos os exemplos da Rede de Clínicas Jurídicas no Brasil, em que se reúne variados modelos de clínicas, atuantes em diversas áreas e regiões do Brasil, com informações sobre suas atividades, como forma de se traçar um panorama atual do ensino clínico.

Desse modo, intentamos compreender essa concepção de ensino jurídico de implantação recente no Brasil, seu desenvolvimento e sua difusão ao longo do tempo, até os dias de hoje.

2.1 Criação e propósito original das clínicas jurídicas no curso de Direito

A instituição das clínicas jurídicas nos cursos de Direito é um movimento novo (se compararmos com os métodos de ensino jurídico mais conhecidos) e, como todas novidade, ainda é pouco estudado e as pesquisas nesse campo vêm crescendo “de forma gradativa fazendo referências a trabalhos de autores estrangeiros e nacionais. No Brasil pode-se dizer que há poucas obras relacionadas diretamente ao método de Clínica Jurídica”. (FORTES, 2018, p. 09).

Segundo dados do III Fórum Nacional das Clínicas Jurídicas e X Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, ambos realizados em maio de 2019 pelo Instituto de Ciências Jurídicas do Pará (Universidade Federal do Pará - UFPA) – antes da pandemia do Coronavírus¹, portanto – se tinha notícia de, pelo menos, 20 clínicas jurídicas em plena atividade no país (BELLO; FERREIRA, 2018).

¹ A Organização Mundial de Saúde declarou na tarde do dia 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus, que é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. Os dados sobre da contaminação do vírus eram: 118 mil casos em 114 países, com 4.291 pessoas mortes, a maioria delas na China, país origem do Covid-19. Nas últimas duas semanas, o número de casos de COVID-19 fora da China aumentou 13 vezes e o número de países afetados triplicou. Esta é a primeira pandemia causada por um coronavírus. (SBMFV, 2020).

Embora, naquele ano, fosse um número pouco expressivo, considerando um universo de cerca de 1.400 cursos de Direito no Brasil com mais de 862.000 alunos em 2018, conforme dados do INEP (2019) levantados por Klafke e Feferbaum (2020), sabemos que elas se espalharam por todas as regiões do país², cada qual atuando conforme as peculiaridades de cada IES e das demandas locais (LAPA, 2014a).

Independentemente do número exato dos cursos de direito no país, ficou evidente que a qualidade do ensino não acompanhou a quantidade disponível³. Por isso, os pesquisadores da pedagogia jurídica e a doutrina do ensino do Direito vêm buscando métodos e práticas didático-pedagógicas mais eficientes do que o modelo tradicional – que tem se mostrado incapaz de acompanhar a evolução das relações sociais (e jurídicas) ocorridas nas últimas décadas (MACIEL, 2017). Nesse ponto, as clínicas jurídicas se apresentam como antítese aos modelos tradicionais do ensino jurídico, valendo-se de atividades multidisciplinares e de metodologias ativas, incentivando a pesquisa e prestigiando, enfim, a educação participativa. (FERREIRA, 2018; KLAFLKE; FEFERBAUM, 2020).

Desse modo, percebe-se que os métodos de ensino praticados pelas clínicas jurídicas estão diretamente ligados à finalidade precípua de contribuir para o

² A Comissão Organizadora do IV Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas, composta pela FGV Direito SP e pela Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama da Faculdade de Direito da USP, realiza entre os dias 5 e 6 de novembro o IV Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas. O IV Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas dá continuidade a encontros anuais realizados entre integrantes de clínicas jurídicas de diferentes universidades do país, que tiveram origem com a formação da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos em 2011. Em 2017 foi realizado o I Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas em Brasília, reunindo integrantes de clínicas jurídicas de todas as regiões do país. Os fóruns nacionais tiveram continuidade em Curitiba (2018) e em Belém (2019), com os objetivos de debater a metodologia clínica de ensino jurídico, trocar experiências e articular ações. O IV Fórum tem o intuito de levar ao conhecimento da sociedade as clínicas jurídicas constituídas em diferentes formatos, como projetos de extensão, grupos de pesquisa ou iniciativas de núcleos de prática jurídica, mas com propósitos em comum, como a preocupação com a metodologia de ensino jurídico. (FGV, 2020)

³ O número de vagas em cursos de Direito no Brasil atingiu percentuais expressivos e inéditos no presente. Mas a maioria desses cursos não segue os paradigmas teóricos e metodológicos atuais da educação. Por exemplo, o ensino da condição humana – o humano físico, biológico, psíquico, cultural, social e histórico – como essência do ensino formal; a identidade terrena; a globalização e a comunicação intercontinental, com as partes do mundo solidárias e sem ocultarem a opressão e a dominação que devastam a humanidade e ainda não apareceram; o enfrentamento de incertezas com abandono de concepções deterministas da história humana que acreditam predizer o futuro; a promoção do conhecimento global e fundamental como ponto de partida à inserção de conhecimentos parciais e locais para combater a supremacia do conhecimento fragmentado das disciplinas, que impede o vínculo entre as partes e o todo; a ética do gênero humano; o estabelecimento de controle mútuo entre sociedade e indivíduo pela democracia, dentre outras (MORIN, 2000). Portanto, não se pode pressupor que o acesso à universidade baste para formar profissionais aptos ao exercício pleno da cidadania e com a capacidade ampla de enfrentar as situações diversas e complexas que podem surgir na práxis jurídica. (MACIEL, 2017, p. 11)

desenvolvimento de uma postura crítica e desembaraçada do estudante do curso de Direito.

O seu objetivo principal é possibilitar ao estudante o desenvolvimento de competências que lhe tornem apto a se transformar em um pensador autônomo, habilidade decisiva em seu futuro profissional (LAPA, 2014a). Para tanto, as clínicas valem-se de práticas educacionais que interagem juridicamente no meio social local, seja por meio do atendimento e solução de demandas de determinada coletividade, seja pela da pesquisa e elaboração de projetos pontuais em causas sociais, culturais, assistenciais, tendo o aluno como protagonista principal (MEDEIROS; FURTADO; SILVA NETO, 2016).

Por tais motivos, é de fundamental importância para a educação jurídica o estudo aprofundado dessa concepção pedagógica cada vez mais presente nos cursos de Direito no Brasil e em outros países.

Apesar da crescente⁴ adesão dos cursos jurídicos à implantação de algum modelo de clínicas jurídicas, trata-se de uma disciplina optativa na maioria dos países (incluindo no Brasil) e ainda pouco estudada, tanto no campo jurídico quanto no campo da educação. Logo, temos um fenômeno, por um lado, em franca expansão e em plena atividade, e por outro, carente de estudos e pesquisas que auxiliem na indispensável delimitação pedagógica e fundamentação epistemológica enquanto instrumento educacional (FORTES, 2018).

Ante ao exposto até aqui, é possível afirmar que se tornou urgente para a atualização do ensino jurídico o conhecimento e a sistematização teórica das clínicas jurídicas enquanto instrumento complementar do processo de ensino-aprendizagem na pedagogia jurídica. Sua delimitação teórica e sistematizada é que poderá subsidiar didática e metodologicamente as experiências já existentes e, especialmente, subsidiar e orientar as futuras.

2.1.1 Contexto histórico: Os pioneiros da educação clínica

⁴ Não encontramos uma fonte que trouxesse o número exato de clínicas jurídicas no Brasil. A plataforma colaborativa da Rede de Cínicas Jurídicas, que congrega as clínicas jurídicas mais atuantes e destacadas no Brasil, contava com o cadastro de 26 clínicas em plena atividade até o fechamento da pesquisa em 23/07/2021 (REDE DE CLÍNICAS JURÍDICAS, 2020), o que não reflete, necessariamente, a quantidade total das clínicas jurídicas no Brasil, podendo esse número ser bem superior. Ao longo de nossa pesquisa, nos deparamos com clínicas jurídicas que não fazem parte da listagem da Rede, como, por exemplo, a Clínica de Atenção à Violência (CAV) da Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da UFPA, inaugurada em 29/05/2019 (UFPA, 2021).

Não estamos diante de uma invenção brasileira, uma vez que os Estados Unidos foram os pioneiros na implantação e na concepção pedagógica das clínicas jurídicas ao longo do século passado, com reconhecido destaque para o modelo da clínica de direitos humanos, nos idos dos anos 1990 – no Brasil, o ensino clínico somente aparece na segunda metade dos anos 2000 (LAPA, 2014a).

A primeira referência ao termo educação clínica no ensino jurídico se deu no longínquo ano de 1917, em artigo escrito pelo educador e jurista norte-americano William Rowe, no qual ele defendia a importância do contato dos estudantes com casos reais na universidade para que o estudo do Direito não fosse limitado ao estudo teórico (LAPA, 2014a). Em 1921, foi realizado um estudo pela Fundação Carnegie com o objetivo de avaliar o ensino jurídico nos Estados Unidos. Dentre seus numerosos apontamentos, comparou-se o ensino dos cursos jurídicos com o ensino dos cursos de medicina e engenharia, constatando-se que o primeiro carecia de um ambiente orgânico e funcional, como as clínicas e oficinas próprias dos dois últimos (FORTES, 2018), visão compartilhada também por Courtis (2007).

A Fundação Carnegie patrocinou o pesquisador Alfred Z. Reed para realizar o estudo – que ficou conhecido como Relatório Reed – e tinha por objetivo verificar o ensino jurídico dos Estados Unidos. O resultado foi a identificação de três pilares necessários à boa formação prática dos alunos de direito: a educação geral, o conhecimento teórico e o ensino de habilidades práticas (MAZARO; PALLONE, p. 346, apud FORTES, 2018, p. 41)

Assim, no início do século XX, as clínicas jurídicas floresceram nos cursos jurídicos dos Estados Unidos, proporcionando aos estudantes o contato com casos reais, assim como já acontecia, de modo análogo, nos cursos de Medicina (FERREIRA, 2018, p. 67). Nas décadas que se seguiram ao estudo da Fundação Carnegie, cresceram os debates no âmbito acadêmico jurídico sobre a importância do modelo das clínicas em face da metodologia tradicional do ensino jurídico nos Estados Unidos. “O método existente no ensino jurídico era pautado em aulas meramente expositivas e seus críticos desejavam alterá-lo.” (FORTES, 2018, p. 40). O interesse e o reconhecimento do método clínico prosperaram, de modo que, no final de 1950, havia pelo menos quatro formatos de educação clínica⁵ em

funcionamento (LAPA, 2014a).

Como se percebe, a insatisfação no meio acadêmico com a limitada fisiologia metodológica do ensino jurídico restrita à exposição teórica com vistas à memorização de normas legais e conceituais pelos estudantes vem de longa data, pelo menos nos Estados Unidos. O ensino clínico surge, então, juntamente com a conscientização da necessidade de formar profissionais dotados de saberes e competências suficientes para a atuação profissional bem-sucedida nos mais diversos campos das relações jurídicas, sociais e humanas.

Entre as décadas de 1960⁶ e 1990 houve grande expansão das clínicas nos EUA⁷ e também em outros países, inclusive na América Latina, graças ao incipiente delineamento epistemológico de seus métodos e práticas, além do crescente ativismo social nos cursos de Direito que serviu de base empírica para suas atividades.

Na década de 1970, inicia-se também uma gradual implantação de clínicas jurídicas no Canadá, influenciadas pelo movimento estadunidense. Atualmente, a maioria das universidades norte-americanas mantém algum modelo de educação clínica em seus cursos jurídicos, embora essa concepção de ensino se depare com o (aparente) inconveniente de não figurar no rol das disciplinas regulares do currículo de Direito (LAPA, 2014a) – semelhantemente ao que ocorre no Brasil, o que acarreta variadas implicações que merecem um exame específico – discussão que será abordada nesta pesquisa.

As clínicas de direito nos EUA representam hoje uma das bases do ensino do direito nas universidades do país e são vistas sob diferentes perspectivas: (i) ótima ferramenta para desenvolver certas habilidades e competências; (ii) meio de atuar em favor do interesse

⁵ A expressão “clínica” foi exportada da Medicina onde já era utilizada – e, nesse estudo, utilizamos os termos “método clínico”, “educação clínica”, “modelo clínico”, “ensino clínico” sempre nos referindo às clínicas jurídicas, variações terminológicas que utilizadas por vários autores (COURTIS, 2007; LAPA, 2014a; BELLO; FERREIRA, 2018; FORTES, 2018).

⁶ A partir da década de 1960, aumentou o movimento impulsionando o desenvolvimento e a implementação do método de ensino clínico. O interesse por questões sociais deu destaque às clínicas, que buscavam mudanças sociais e atendiam aos mais necessitados. (FORTES, 2018, p. 43).

⁷ A década de 1960 foi importante para incentivar o crescimento das clínicas jurídicas porque trouxe uma mudança cultural na sociedade estadunidense sobre o papel social relevante que os cursos jurídicos deveriam ter. Assim, muitas universidades de Direito passaram a ter uma preocupação em ter espaços onde estudantes e professores pudessem trabalhar em prol da justiça social. É perceptível a associação entre grandes mudanças sociais e o surgimento de clínicas dentro das universidades (em épocas, por exemplo, de transição de regimes totalitários para democráticos, lutas por direitos sociais, lutas contra guerras). (LAPA, 2014a, p. 87)

público; (iii) integra a educação moral dos estudantes de direito; (iv) metodologia diferenciada de ensino a ser aplicada também em sala de aula.

No ensino clínico norte-americano os alunos desenvolvem habilidades no trato com o cliente, aprendem a entrevistar e a negociar com as partes por meio do diálogo. O aluno aprende a argumentar e a mediar buscando firmar um acordo. Trabalha-se sempre com a técnica de solução de problemas.

Atualmente, as clínicas norte-americanas estão cada vez mais integradas aos projetos acadêmicos das faculdades. (FORTES, 2018, p. 46)

Pode-se inferir, portanto, que a origem das clínicas jurídicas nos Estados Unidos está relacionada a três fatores preponderantes: o primeiro, quanto a necessidade de transcender o ensino puramente teórico, no qual os estudantes eram passivos expectadores; o segundo, ligado a necessidade de desenvolver a habilidades práticas para a autonomia e a reflexão dos estudantes pelo contato direto com os problemas jurídicos advindos das reclamações sociais; e, por último, o reconhecimento da educação clínico como modalidade de ensino jurídico capaz de aliar prática e teoria, propiciando aos estudantes o envolvimento com questões sociais, éticas e humanas, imprescindíveis para a formação do estudante de Direito.

2.1.2 As clínicas jurídicas na América Latina

A partir da década de 1960 o modelo de ensino clínico é instituído em vários cursos jurídicos América Latina por influência norte-americana, inclusive com investimento financeiro dos Estados Unidos, o que gerou, de início, uma forte resistência no meio acadêmico latino-americano, que considerou uma forma de interferência educacional imposta pelos americanos.

Na América Latina, a educação clínica por meio de clínicas surge nos anos 1960, com apoio da Fundação Ford e da Agência para o Desenvolvimento dos Estados Unidos (GONZALES MORALES, 2004). Universidades da Argentina, Chile e Peru foram as primeiras a adotarem tal método de ensino, alcançadas, posteriormente, por instituições de educação superior de outros países, como a Colômbia. (MEDEIROS; FURTADO; SILVA NETO, 2016, p. 512)

As discussões ideológicas ultrapassadas pelo vagar dos anos, as décadas de 1980 e 1990 na América Latina foram caracterizadas por diversos movimentos de

congregação popular pela defesa dos direitos humanos e pela liberdade de expressão. O contexto político e social latino-americano desse período foi decisivo para a disseminação da educação clínica nos cursos de Direito da Argentina, Chile, Colômbia e Peru. Nesses países, o formato clínico se caracterizava por tratar, notadamente, dos problemas afetos ao Direito Público, o que condiz com a efervescência política daquela época. (LAPA, 2014a).

Houve duas tentativas de implementar clínicas de direito na América Latina. A primeira ocorreu a partir do financiamento da Fundação Ford e de algumas Universidades norte-americanas. No entanto, a iniciativa fracassou tendo em vista a vulnerabilidade dos países latino-americanos. A segunda foi pautada na remodelação do Estado de Direito, baseada na retomada da defesa dos direitos fundamentais existentes neste período e, ao contrário da primeira, obteve sucesso. (FORTES, 2018, p. 70)

Esse breve panorama sobre a origem e a evolução das clínicas jurídicas nas duas Américas é importante porque revela um ponto comum entre elas, a despeito, não obstante, de suas diferenças políticas, sociais e econômicas que são abissais: tanto numa, quanto noutra, a origem, evolução e difusão das clínicas estão diretamente associadas à busca por uma renovação dos métodos e instrumentos pedagógicos que tornem o ensino jurídico e o seu ideal de formação acadêmica mais eficiente, realista e humanizado (FORTES, 2018), “em resposta ao método de memorização e reprodução, até então utilizado pelas universidades latino-americanas.” (FERREIRA, 2016, p. 71).

2.1.3 As clínicas jurídicas no Brasil

No Brasil, os principais fatores que ensejaram o surgimento das clínicas jurídicas foram basicamente os mesmos que na América do Norte e na América do Sul: a necessidade de renovação dos métodos de ensino dos cursos de Direito, com uma transformação dos paradigmas pedagógicos e das metodologias tradicionais. A esses fatores, acrescente-se a urgência por soluções para a crise do ensino jurídico brasileiro apontada pelos estudiosos do ensino clínico nos últimos anos. (NUNES, 2016; MELLO; MARTINS, 2019; AMARAL, 2012).

Nesse contexto, o surgimento e a crescente expansão das clínicas jurídicas no país se deve à uma mudança de paradigma focada no diálogo e na participação ativa do aluno. O foco didático é transferido para contemplar não só a formação técnica-científica dos alunos, mas também a formação crítica, ética, autônoma, humana e socialmente comprometida. (FORTES, 2018; FERREIRA, 2018).

Nas últimas décadas, os cursos de Direito têm enfrentado desafios e dificuldades, sejam relacionados com a sua proposta pedagógica-curricular em desalinho com os novos tempos, sejam relacionados ao perfil formativo raso e superficial proposto pelas IES. As deficiências, que vão desde problemas didáticos, avaliativos, éticos, dentre outros, são objeto de estudo (e de críticas) de vários pesquisadores e professores, que se utilizam da expressão “crise do ensino jurídico” – temática que será posteriormente apresentada nesta dissertação –, para se referir a esse problema contemporâneo, capaz de gerar graves consequências. (OLIVEIRA, 2012; MARTÍNEZ, 2012).

É nesse cenário que algumas faculdades de Direito no Brasil, a partir de meados dos anos 2000, começaram a experimentar, pela primeira vez, a concepção de educação clínica, com a criação de espaços destinados ao aprendizado da prática jurídica pelos estudantes, preferencialmente através do contato direto com problemas jurídicos afetos a uma coletividade determinada, a comunidades locais, a identificação de problemas sociais, ao auxílio dos mais vulneráveis socialmente, etc. (BELLO; FERREIRA, 2018). Nesses casos, haverá o contato com associações populares ou representantes comunitários, por meio do atendimento feito pelo aluno⁸, seguido de exploração teórica e empírica do assunto (pesquisa). Para cumprir essa tarefa, o estudante contará com o suporte do professor atuante na clínica (ensino). Forma-se, então, um ambiente para a elaboração de projetos e atitudes que possam cooperar com aquela coletividade (extensão), sendo possível que a clínica se estabeleça no tripé ensino/pesquisa/extensão. (LAPA, 2014a; RIBEIRO, 2016).

As primeiras clínicas jurídicas brasileiras surgiram no início desse século, sendo a Clínica de Direitos Humanos da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), em Joinville/SC, a primeira no país a ser institucionalizada como um

⁸ “Esse esforço da tomada de consciência em superar-se a alcançar o nível da conscientização, que exige sempre a inserção crítica de alguém na realidade que se lhe começa a desvelar, não pode ser, repitamos, de caráter individual, mas sim social” (FREIRE, 2015).

projeto que envolve o trinômio ensino, pesquisa e extensão, nos idos de 2007 (LAPA, 2014a).

A expansão das clínicas jurídicas é tão proeminente no Brasil que conta com um sítio próprio na rede mundial de computadores, consistente numa plataforma representativa denominada Rede de Clínicas Jurídicas, que congrega clínicas jurídicas diversificadas e disponibiliza informações relevantes sobre cada uma, como o meio de contato, área de atuação, coordenadores responsáveis, entidades participantes, cursos envolvidos (quando há interdisciplinaridade entre o curso de Direito e outros cursos), faculdades mantenedoras, etc., conforme detalhamos mais à frente.

2.2 Conceitos teóricos de Clínicas Jurídicas

Ao conhecer um pouco dos eventos que propiciaram o surgimento das clínicas jurídicas e sua evolução pela narrativa histórica preambular, temos agora um panorama do contexto social e educacional em que as clínicas jurídicas estão inseridas, especialmente na atualidade.

Agora, partindo-se dessas informações preliminares, inicia-se a missão de, no âmbito da pesquisa em educação e do ensino jurídico, buscar conceituá-las teoricamente, bem como traçar seus elementos eidéticos mais relevantes, tarefa essencial para se alcançar os objetivos da pesquisa.

Para tanto, buscamos delimitar uma definição conceitual epistemológica, uma vez que as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Direito, em seu artigo 7º, e demais normas que regulamentares não o fizeram objetiva e pontualmente. As DCN vigentes (BRASIL, 2018) se referem às clínicas como um dos instrumentos pedagógicos capazes de promover a “aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação.” Os cursos de Direito, prevendo, expressamente, que para alcançar esses objetivos, podem, “também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.” (BRASIL, 2018).

A norma regulamentar mencionada não tenha traçado específica e objetivamente o conceito, pressupostos e critérios básicos das clínicas, é possível extrair de seus dispositivos – ainda que de maneira concisa – alguns aspectos

teóricos que, somados à coleta de dados e de saberes sobre o ensino clínico no curso de Direito que já foram identificados pelos pesquisadores na área de educação, permitem iniciar nosso intento.

Como destacamos, não encontraremos, objetiva e especificamente, uma definição normativa de clínica jurídica. No entanto, partiremos dos aspectos a elas atinentes que foram elencados pela Resolução n. 5/2018 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, em vigor atualmente (BRASIL, 2018). Segundo a referida norma as clínicas podem ser:

- a) atividades curriculares de extensão;
- b) atividades de aproximação profissional (isto é, ainda que não se integrem categoricamente no conceito de extensão, o importante é a aproximação profissional dos estudantes),
- c) atividades articuladoras do aprimoramento (das habilidades, dos saberes essenciais para a formação do estudante);
- d) atividades de inovação de vivências (o termo “vivências” remete ao contato com a realidade prática não só jurídica, mas em todos os aspectos fenomênicos da vida humana);
- e) atividades relativas ao campo de formação (o termo formação, pelo contexto, deve ser entendido em sentido amplo: formação jurídica, técnica e sólida, bem como ética, reflexiva, crítica, humanista, comprometida, responsável, etc.).⁹

Nota-se, por conseguinte, uma preocupação social inserida no texto normativo ao prever a “oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos”. Isso significa que o desenvolvimento competências e habilidades a que se refere a norma deve ocorrer pela atuação jurídica direta do aluno no meio comunitário em que vive. Assim, as atividades de aprimoramento e inovação de vivências do aluno se revestem de importante função social, uma vez que a articulação do direito pode interferir positivamente na sociedade (MARTÍNEZ, 2012).

⁹ Art. 7º Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos. (BRASIL, 2018)

Os traços acima servem como bússola para conceituação fidedigna das clínicas jurídicas, tendo em vista que, ante a todo o exposto até aqui, a proposta pedagógica das clínicas está em consonância com os termos da norma reguladora do ensino jurídico, o que pode ser confirmado pelos seguintes apontamentos:

Alie-se ao fato de ser uma situação real, a presença de um cliente com seus interesses, reflexões, sentimentos e valores. O professor analisa criticamente o desempenho do aluno e conduz as reflexões sobre o fenômeno jurídico. Não é o seu papel apresentar simplesmente as respostas certas, nem assumir a responsabilidade pelos alunos, mas os ajuda a aprender com sua experiência e seus próprios erros e acertos, tentando construir junto com eles as explicações e a busca de solução. Nessa escolha, o aluno se dá conta de que a solução gera consequências positivas ou negativas para pessoas físicas ou jurídicas. O aluno aprenderá, além de desenvolver métodos de análise para enfrentar situações não estruturadas, várias habilidades de um advogado, como trabalhar com a ética da profissão e responsabilidade ética perante os clientes, aprenderá também que uma série de outros fatores podem influenciar as decisões de um juiz (emocionais, pré-julgamentos, etc.), que uma boa orientação jurídica depende de sua relação com o cliente, tendo em vista que os jurados não condenam ou absolvem apenas baseados em fatores racionais. As clínicas introduzem o elemento humano no estudo e na prática do Direito, as lições de advocacia que não estão escritas, colaborando para a formação de advogados reflexivos com o aprendizado pela experiência. (MASETTO; ZUKOWSKY-TAVARES; WILD, 2014, p. 3/4)

Nesse cenário, uma definição teórica oferecida por Courtis (2007) afirma que clínica jurídica é o espaço que prepara os alunos para o trabalho com o Direito, pois eles acompanham casos práticos que atrelados as aulas complementam a experiência prática, permitindo a discussão, reflexão e feedback.

Há que se ressaltar a distinção conceitual e metodológica das clínicas jurídicas em relação ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), bem como a versatilidade das primeiras para atuar em ensino, pesquisa e/ou extensão, mediante uma prática jurídica que transcenda a atuação forense que é própria do Núcleo de Prática Jurídica. Neste último, ao contrário das clínicas, não há espaço para pesquisa, por exemplo, consistindo-se no estágio jurídico obrigatório, de “atendimento individual, na maioria das vezes com caráter assistencialista” (LAPA, 2014a, p. 75). Já as clínicas jurídicas

[...] representam um método que utiliza a educação clínica como modelo de ensino que rompe com os métodos tradicionais, pautando

no ensino no qual o acadêmico é levado a desenvolver habilidades e destrezas argumentativas e desenvolvendo o pensamento crítico, deixando a mera repetição descritiva dos textos legais e capacidade de memorização como apenas um pilar do ensino e não como o ponto conclusivo deste ensino. Neste método busca-se a solução de conflitos jurídicos reais, de forma prática, com a representação de clientes, sob a supervisão de professor(a). (BALBINO, 2020, p. 86)

Importante esclarecer que muitas clínicas, não obstante, estão inseridas dentro dos NPJ ou possuem parceria com o mesmo, como é o caso da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá e da Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito do Centro Universitário do Pará. Essa particularidade, porém, não desvirtua, descaracteriza ou limita a concepção da educação clínica, pois o importante não é exatamente o espaço físico onde se instala, mas sim o desempenho de sua principal premissa identificada até o momento, qual seja, a de envolver o estudante com casos práticos da realidade social que o cerca, estimulando uma participação crítica-reflexivo, seja por meio da pesquisa ou de projetos de extensão, seja por meio de metodologias que transitem pelo trinômio ensino-pesquisa-extensão. (RIBEIRO, 2016).

Mais um conceito teórico condizente com o que aprendemos até aqui sobre a dúplice natureza das clínicas (prática ou vivência jurídica e metodologia pedagógica participativa) informa que

A Clínica de Direito (SCABIN E ACCA, 2009) consiste na proposta de solução de um conflito jurídico real a partir das representações de clientes sob a supervisão de um professor com a proposição de uma solução real com efetiva possibilidade de intervenção por parte dos alunos. Esses tratam com casos reais para os quais ainda não há uma solução, ou, se existe, essa solução não é satisfatória do ponto de vista jurídico. (MASETTO; ZUKOWSKY-TAVARES; WILD, 2014, p. 04)

Outro importante apontamento conceitual que merece esclarecimento desde logo é que não existe um modelo ideal, uniforme ou padronizado de clínica jurídica: “Não existe um tipo universal ou único de clínica jurídica. Na realidade, pode-se observar tipos muito variados. Cremos que as diferenças entre elas são tão importantes quanto suas semelhanças.”¹⁰ (COURTIS, 2007, p. 30 – tradução

¹⁰ TEXTO EM ESPANHOL: “No existe un tipo universal o único de clínica legal. En realidad, pueden observar se tipos muy variados. Creemos que las diferencias entre las clínicas legal es son tan importantes como sus semejanzas.”

nossa).

Essa construção conceitual que ora se revela está em consonância também com os estudos de Lapa (2014a, p. 81)

A clínica jurídica é o espaço que proporciona uma educação clínica dentro da universidade. Este tipo de educação visa romper com os métodos tradicionais do ensino do Direito. Os métodos tradicionais através da memorização de códigos, leis e precedentes jurisprudenciais são questionados por esta metodologia clínica.

Nesse ponto, nos propomos a elaborar uma definição teórica, em sentido amplo, de Clínica Jurídica, com fundamento nos estudos coletados até aqui:

Clínica Jurídica é o espaço, preferencialmente físico (FORTES, 2018) e autônomo, criado para o desenvolvimento do ensino participativo (FEFERBAUM; KLAFKE, 2020) que, ao contrário do ensino jurídico tradicional, prioriza práticas e metodologias participativas (FORTES, 2018, p. 114; BELLO; FERREIRA, 2018) e ativas (FERREIRA, 2018; FEFERBAUM; KLAFKE, 2020) no âmbito do curso de graduação – ou, por vezes, de pós-graduação – em Direito (RIBEIRO, 2016), colocando o estudante em contato direto com um problema jurídico local a ser solucionado ou atendido, acompanhado ou pesquisado, preferencialmente envolvendo o trinômio ensino/pesquisa/extensão (LAPA, 2014a). Essa concepção de ensino põe em evidência o aspecto humanizado da formação jurídica, estimula a abordagem interdisciplinar e reflexiva do estudante sobre as demandas da comunidade local ou de órgãos e entidades de interesse público, por meio de consultoria ou atitudes que, nem sempre, exigem uma ação judicial. (RIBEIRO, 2016)

Como sua instituição curricular não é obrigatória, cabe às faculdades de Direito optar pelo modelo facultativo ou obrigatório; nesse último caso, a clínica se torna uma disciplina curricular. No Brasil, a regulamentação de seu funcionamento, formas de avaliação, metodologias, posição acadêmica (ensino, pesquisa e/ou extensão) fica a critério de cada IES, uma vez silente as DCN dos cursos de Direito acerca dessa normatização, como já abordamos.

Nesse sentido reconhecemos que não há unanimidade sobre qual a maneira correta de implementar o método das Clínicas Jurídicas, ao

contrário, cada instituição o faz de acordo com as especificidades e as necessidades do seu projeto pedagógico. (FORTES, 2018, p. 113)

Pode-se esperar, ainda, que as clínicas jurídicas sejam influenciadas pelo meio social, econômico, cultural e jurídico no qual se localizam desde a sua implantação pelo curso de Direito ao qual se vinculam, uma vez que os problemas locais estão no seu raio de atuação. O inverso também se opera, uma vez que suas ações, estudos e projetos interagem com a realidade local. (BELLO; FERREIRA, 2018). Esse conjunto de experiências possibilita que os alunos, a partir do contato direto com os dilemas do mundo fenomênico e o Direito, desenvolvam os conhecimentos adquiridos na academia e a sua capacidade do raciocínio crítico, porquanto, para a sua formação pessoal e profissional,

Não bastam as competências científica, tecnológica e artística; é necessária também aquela relativa às virtudes do ser, aplicada ao relacionamento com pessoas, com a classe, com o Estado, com a sociedade, com a pátria. (BITTAR, 2018, p. 412 *apud* LOPES DE SÁ, Ética Profissional, 1998, p. 141)

Outro fator relevante que observamos é o compromisso ético e social que acompanha o desenvolvimento das clínicas jurídicas, porque a partir do momento em que se delega ao estudante o acompanhamento de determinada demanda ou interesse social, surgem questões éticas importantes a serem consideradas.

2.2.1 Clínicas jurídicas e os Núcleos de Prática Jurídica: peculiaridades e diferenças

Diferentemente dos Núcleos de Prática Jurídicas (NPJ), que são obrigatórios e integram o currículo do curso de Direito, fazendo as vezes de um estágio prático acadêmico (com carga horária mínima de 300 horas, previsto em regulamentação legal específica desde o 1994 por meio da Portaria MEC nº 1.886/94), as clínicas jurídicas não possuem a mesma obrigatoriedade e nem regulamentação legal objetiva, como já se disse.

É importante ressaltar que as clínicas não são “concorrentes” dos Núcleos de Práticas Jurídicas, uma vez que a finalidade das primeiras é a união da teoria

com a prática consistente em projetos, pesquisa e atividade sem casos reais e de interesse público, que impactam uma comunidade ou grupos sociais, cuja atuação é majoritariamente extrajudicial ou de consultoria jurídica, enquanto os segundos atuam judicialmente para pessoas físicas carentes, por meio da representação judicial em pequenas causas na justiça comum. (BELLO; FERREIRA, 2018).

Assim, o beneficiário da atuação do NPJ é somente o “cliente” (pessoa física, individual), enquanto o da clínica é toda uma comunidade ou coletividade (seja em caráter coletivo ou difuso), para o qual ela assume um atendimento prático ou mesmo uma pesquisa jurídica visando uma contribuição, muitas vezes utilizando-se da mediação, sem necessariamente lançar mão da propositura de uma ação judicial, “garantindo o atendimento às organizações de assistência e interesse público, bem como a população da região em maior vulnerabilidade social” (MONEBHURRUN *et al.*, 2020, p. 87).

O NPJ é, por conseguinte, extensão, enquanto as clínicas jurídicas preferencialmente reúnem ensino-pesquisa-extensão. Não há nos Núcleos de Prática Jurídica espaço para a pesquisa, por exemplo. Já as clínicas jurídicas, ao contrário, caracterizam-se por não estarem focadas no atendimento individual de pessoas com vistas à propositura de uma ação judicial, mas sim se utilizar de estratégias não jurídicas, tais como investigação, consultoria, elaboração de relatórios, campanhas, propostas legislativas, etc. (LAPA, 2014a).

Desse modo, os Núcleos de Práticas Jurídicas possuem limitações que as clínicas jurídicas podem suprir, uma vez que nos primeiros

[...] docentes e estudantes de Direito acabam absorvidos, quase que integralmente, por demandas jurídicas comuns, em regra associadas ao Direito de Família, sem que essa absorção permita ao docente definir, juntamente com os discentes, as estratégias de litígio, nem sequer associá-las com questões teóricas de maiores repercussões na ciência jurídica, por não serem casos complexos e não despertarem controvérsias interpretativas que exijam o domínio e a aplicação de um arcabouço teórico. (MEDEIROS; FURTADO; SILVA NETO, 2016, p. 154)

As clínicas jurídicas, portanto, se diferem dos Núcleos de Práticas Jurídicas, embora nada impeça que vezes ambos atuem em parceria, como veremos mais à frente. O grande diferencial das clínicas em reação aos Núcleos é que estes repercutem, em regra, na esfera particular da parte assistida, enquanto as clínicas,

de espectro mais abrangente, exige dos estudantes um estudo crítico-reflexivo, como verdadeiro protagonista para a transformação social, realizando atividades de assessoramento ou representação legal de grupos ou entidades de interesse social, definindo estratégias, elaborando relatórios ou pareceres, atuando juntamente com organizações não-governamentais, dentre outras. (MEDEIROS; FURTADO; SILVA NETO, 2016).

Por último, outra diferença marcante é o aspecto interdisciplinar muitas vezes assumido pelas clínicas jurídicas: a depender do projeto ou campo de atuação, as clínicas podem envolver não somente outras disciplinas jurídicas como também outros cursos de graduação, como será abordado no capítulo seguinte quando tratarmos da sua característica da interdisciplinaridade.

2.2.2 A crise do ensino jurídico e a proposta das clínicas jurídicas

O principal impulsionador para a criação do modelo pedagógico das clínicas jurídicas foi a insatisfação com os resultados obtidos com a mera transmissão teórica dos saberes jurídicos, que caracteriza o ensino tradicional do Direito. No entanto, ainda nos dias de hoje, o mesmo problema continua a rondar o ensino jurídico. (MARTÍNEZ, 2012).

A incessante transformação da sociedade e, por consequência, a evolução do Direito – marcada pela constante alteração legislativa, jurisprudencial, acompanhada ainda pela renovação da doutrina e da literatura especializada – exigem cada vez mais uma formação acadêmica dinâmica e bem orientada, tanto no aspecto ético e humanista, quanto no desenvolvimento das competências profissionais que são exigidos dos futuros advogados, juristas, promotores, juízes, agentes públicos, políticos, gestores – sem esquecer dos futuros professores e pesquisadores das Ciências Jurídicas. (OLIVEIRA, 2012).

Desse modo, o dogmatismo tradicional e arcaico do ensino jurídico, que já se provou insuficiente como único norte educacional, culminou na necessidade de se encontrar novos modelos didáticos e instrumentos educacionais que se mostrassem eficientes em garantir que o processo de ensino-aprendizado na graduação em Direito não se constitua em mera transmissão (por parte dos professores) e repetição (por parte dos alunos) de normas que compõem o sistema

legal, sob pena de conceder o título de bacharelado a estudantes incapazes de compreender e exercer as profissões acima mencionadas em seu grau de exigência – ou, ainda, inaptos a atuar com responsabilidade e ética nas diversas áreas do meio jurídico.

Juristas, professores e pesquisadores de renome há muito reclamam da qualidade do ensino jurídico no Brasil, incluindo a OAB¹¹ (BRASIL, 2017). Rizzato Nunes (2016, p. 44/45), professor no curso de Direito há mais de duas décadas, faz inúmeras críticas, dentre elas:

A melhor demonstração de que o sistema de ensino e avaliação não é adequado está no resultado. Os egressos das faculdades de Direito, dirigindo-se aos concursos das carreiras jurídicas, apesar de alguns deles ser altamente concorridos, acabam não se tornando bons profissionais, demonstrando no exercício da profissão toda sorte de erros técnicos e de falta de conduta ética. São petições mal feitas, acusações equivocadas, decisões erradas, desprezo pela pessoa humana dos envolvidos nas questões jurídicas. Não resta dúvida, pois, que a escola de Direito merece reforma de ordem pedagógica.

O aludido doutrinador critica desde a “educação bancária”¹² no curso de Direito, até as mudanças curriculares introduzidas nos últimos 20 anos que, na sua visão, ao invés de promoverem o avanço da pesquisa jurídica, produziram retrocesso, porque os conteúdos da grade curricular são por demais dogmáticos e arcaicos (NUNES, 2016), além de não enfatizar, segundo Martínez (2012) a abordagem crítico-reflexiva da realidade social e uma visão humanista que a pedagogia do Direito não pode olvidar. Sendo a sociedade um organismo em constante mudança, “é dinâmica e vive em estado de transição. Por isso, seus códigos não podem ser contidos nem imutáveis”. (CARNEIRO, 2015, p. 20).

É claro que a crítica que se faz ao ensino jurídico tradicional – geralmente marcado pelo positivismo jurídico¹³ se refere ao seu excesso e à sua prevalência em

¹¹ BRASIL. Ministério da Educação. MEC e OAB assinam acordo para aprimorar cursos de direito, 2017. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35095-direito>>. Acesso em: 31 jan. 2021.)

¹² Conteúdos que, à maneira de petrificações, um sujeito deposita nos outros, que ficam impedidos de pensar, pelo menos de forma correta. Esta é a forma típica de agir do “educador” na concepção de educação que, ironicamente, chamamos “bancária”. (FREIRE, 2015, p. 86)

¹³ “Designa-se por direito positivo o conjunto das normas jurídicas escritas e não escritas (o costume jurídico), vigentes em determinado território e, também, na órbita internacional na relação entre os Estados, sendo o direito positivo aí aquele estabelecido nos tratados e costumes internacionais.” (NUNES, 2016, p. 167-168)

detrimento das metodologias participativas, que levem o aluno à reflexão, pois não se pode negligenciar a importância dos saberes teóricos para a ciência do Direito. Freire (2015) também reconhecia a importância do domínio teórico do conhecimento, expresso por meio dos signos linguísticos, para o processo de aprendizado:

Não há, como já dissemos, possibilidade de uma relação comunicativa se entre os sujeitos interlocutores não se estabelece a compreensão em torno da significação do signo.

Ou o signo tem o mesmo significado para os sujeitos que se comunicam, ou a comunicação se torna inviável entre ambos por falta da compreensão indispensável. (FREIRE, 2015, p. 92)

No entanto, é consenso para grande parcela dos professores, pesquisadores e educadores no meio acadêmico ligados ao ensino jurídico que, ainda nos dias de hoje, o excesso de dogmatismo teórico jurídico representa um fator limitador e até mesmo prejudicial ao processo de ensino-aprendizado do Direito. Essas vozes, atuantes no ensino jurídico (AMARAL, 2012; MARTÍNEZ, 2012; BITTAR, 2018; MELLO; MARTINS, 2019), seguem militando por meio de seus livros ou pesquisas sobre o tema, sob a crença de que o presente e o futuro do êxito do ensino ao qual se dedicam está intrinsecamente relacionado à descoberta de metodologias renovadoras.

Essa insurgência veemente de autores e pesquisadores do ensino jurídico é contra o modelo pedagógico tradicional, em que as disciplinas têm como referência primordial um explícito e exagerado apego aos fundamentos teóricos transmitidos de forma mnemônica (OLIVEIRA, 2012). Desse modo, estamos inclinados a concordar com os autores que afirmam serem as clínicas uma proposta de metodologia de ensino participativo, que une a teoria e a prática, posicionando o estudante diretamente com a angústia dos problemas sociais, econômicos, humanos com os quais se depara, o que exige, por conseguinte, uma participação crítica e reflexiva (FEFERBAUM; KLAFKE, 2020).

Os estudiosos do ensino jurídico mencionados, dentre outros, há muito aderiram à convicção da existência de uma crise didático-pedagógica no ensino do Direito (OLIVEIRA, 2012), sendo nesse contexto que as clínicas jurídicas se colocam como uma alternativa metodológica, uma vez que

Diante da crise do ensino de Direito no Brasil, já abordado anteriormente, os cursos jurídicos ainda hoje buscam um espaço para articular a teoria com a prática jurídica e, ainda, formar profissionais da área do Direito comprometidos com a Justiça Social. Assim, além dos outros espaços universitários existentes, nesta última década, diferentes formatos de clínicas jurídicas surgiram no Brasil. (LAPA, 2014b, p. 106)

Há professores preocupados com as consequências danosas do modelo tradicional do ensino jurídico para a formação dos juristas quando a pesquisa jurídica é negligenciada, já que o ato de pesquisar é inegavelmente um relevante instrumento na formação acadêmica (MONEBHURRUN *et al.*, 2019). Nesse ponto, as clínicas jurídicas desenvolvem importante papel, pois uma de suas áreas de atuação mais pungentes é a de ensino-pesquisa.

Por sua vez, Bittar (2018, p. 429/430), sintetizando a deficiência em matéria de pesquisa jurídica (que é uma ferramenta bastante utilizada pelas clínicas jurídicas), ensina que é papel do professor

Ser capaz de estimular a busca, pela pesquisa, do novo, do diverso, é ser sobretudo capaz de tornar o ambiente educacional fértil à renovação social. Essas tarefas são os efetivos pontos de apoio do professor, que, a partir de sua formação de sua liberdade de ideias, pode criar métodos pedagógicos diferenciados para educar, bem como tecer considerações críticas ao ordenamento jurídico vigente, com a inteira liberdade de consciência que possui, aliás, garantida por fundamento constitucional.

Frisa-se as palavras referido doutrinador, segundo o qual é tarefa do professor “criar métodos pedagógicos diferenciados para educar” (BITTAR, 2018, p. 430). Nesse ponto, percebemos a essência do processo de ensino-aprendizagem proposto pelas clínicas jurídicas no Brasil: mesmo desamparadas por regulamentação legal que as defina objetivamente, bem como excluídas do currículo obrigatório dos cursos jurídicos, elas estão conseguindo se disseminar principalmente nas IES que precisam suprir a falta da pesquisa científica-jurídica na graduação (MONEBHURRUN *et al.*, 2019). Isso tem ocorrido porque um dos pressupostos metodológicos mais comuns entre elas é a ênfase na pesquisa, sobretudo em casos de interesse público ou coletivo. Ocorre que, na maioria das vezes, elas não atuam judicialmente, mas podem atender as demandas das minorias ou de determinadas comunidades, estudá-las, elaborar pareceres e

projetos – levando-se em conta os aspectos interdisciplinares aplicados – e levar o resultado de suas pesquisas às autoridades competentes, em nome dos grupos sociais atendidos.

Nesse sentido, descobrimos por que a maioria delas se intitulam clínicas jurídicas de direitos humanos (BELLO; FERREIRA, 2018): é que esse modelo possibilita a assessoria jurídica a associações de bairro, comunidades rurais, associações de deficientes físicos, questões ambientais, dentre outras, que variam de acordo com as necessidades regionais.

Numa era em que todos os campos da vida humana são pressionados pela cultura do consumo, a mercantilização dos cursos superiores, marcada pela grande oferta e crescente número de IES, também afeta os cursos jurídicos no país, muitas vezes num aspecto negativo (NUNES, 2016; FEFERBAUM; KLAFKE, 2020). Isso contribui para constatar-se, além do que já se disse, que

Uma certa mecanicização caracteriza o ensino do Direito nas Faculdades de Direito. Algumas metas, como melhorar as taxas de aprovação do exame da OAB ou ter pontos de publicação, tornar-se-ão – parece – mais importantes que a própria formação dos alunos em juristas competentes. Há algo que está sendo negligenciado na formação dos juristas e isso é a sua capacidade de (saber) pensar o direito. (MONEBHURRUN, 2020, p. 15)

O histórico tecnicismo jurídico dominante nos cursos de Direito – muito influenciado pelo positivismo e pelo utilitarismo no último século – não está mais no compasso da evolução da Pedagogia Jurídica, que há muito propugna por uma renovação dos métodos de ensino (MARTÍNEZ, 2012). Esse cenário, possivelmente, é resultado da inexistência de uma cultura de fomento à formação permanente do professor como educador (acerca do fazer educativo) e também do desconhecimento dos fundamentos axiológicos e imperativos da profissão docente, tais como o domínio das competências e habilidades propostas pelas ciências da educação, noções de didática, conhecimento das metodologias de ensino-aprendizagem, dos métodos de avaliação, compromisso com a formação e desenvolvimento profissional docente, etc. (OLIVEIRA, 2012).

Ante o exposto, as clínicas jurídicas, como realizadoras do ensino participativo que se utiliza de diversas metodologias ativas para a criação de um ambiente que envolva professores e alunos em projetos e ações conduzidos pelo

raciocínio crítico, se colocam como uma alternativa ao modelo tradicional do ensino jurídico que ambiciona trazer renovação ao ensino jurídico, o que nos interessa investigar.

Esse pequeno desenho sobre o ensino jurídico na atualidade que pontuamos e o apanhado conceitual básico das clínicas jurídicas que se traçou nos permite delimitar e aprofundar nosso tema.

2.3 A Rede de Clínicas Jurídicas: uma experiência interativa brasileira

Para melhor exemplificar a experiência prática das clínicas jurídicas no Brasil

apresentaremos a lista das clínicas cadastradas na Rede de Cínicas Jurídicas, que mantém um sítio eletrônico na internet.

Trata-se de uma plataforma aberta e democrática que, além de congregar e reunir informações sobre clínicas dos mais variados formatos, áreas de atuação e regiões do Brasil, traz um panorama abrangente e atualizado do ensino clínico por meio da descrição do trabalho das clínicas, divulgação dos projetos e estudos, etc.

Analisando-se as características individuais e as propostas de cada clínica que integra a Rede de Clínicas Jurídicas, percebe-se que elas são concebidas em conformidade com a vocação regional e com as particularidades de cada projeto pedagógico. Segundo informações do *site*, essa plataforma colaborativa surgiu por proposta debatida no IV Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas e vem promovendo a interação das clínicas jurídicas situadas nas mais variadas regiões do país com vistas a difundir informações como contato, responsáveis, localização e temática de atuação. Seu catálogo de clínicas brasileiras facilita a troca e o compartilhamento de informações e experiências.

Por tais razões, podemos afirmar que a Rede de Clínicas Jurídicas apresenta enorme potencial de fortalecimento e colaboração entre as mais variadas clínicas espalhadas pelo Brasil, haja vista o ambiente de grande diversidade de projetos de ensino clínico do Direito que têm surgido e se consolidado.

Até julho de 2021, a Rede Clínicas Jurídicas contava com o cadastro de um total de 28 clinicas em diversas áreas de atuação a quais estão descritas no quadro 1.

Quadro 1 – Lista das Clínicas Jurídicas participantes da Rede de Clínicas Jurídicas no Brasil

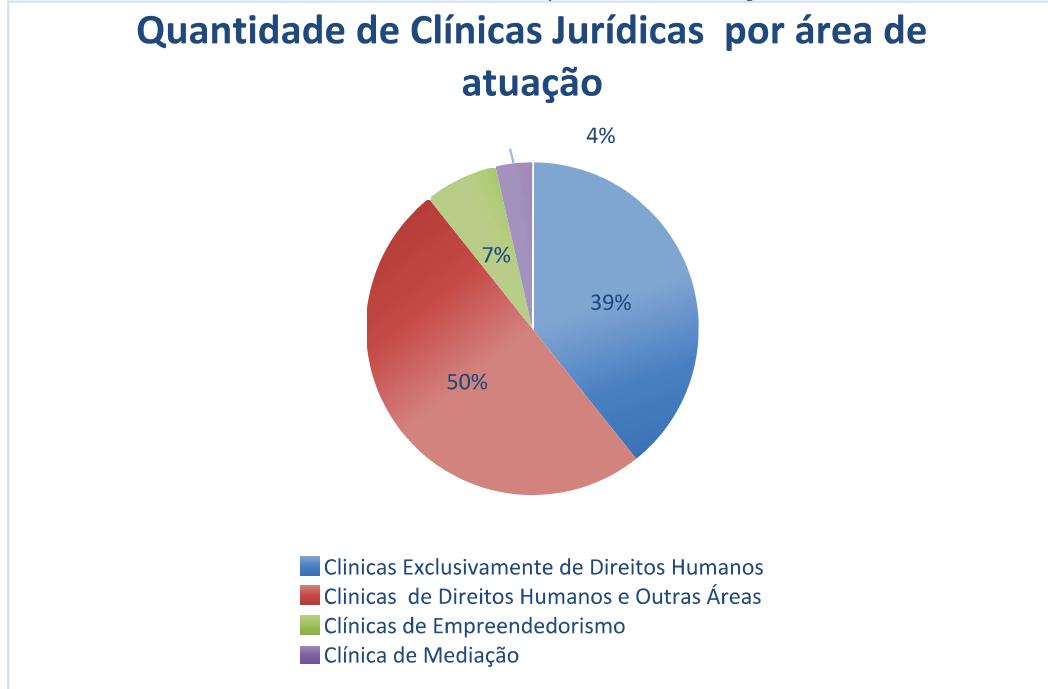
Arsenal da Esperança
Clínica de Atenção à Violência
Clínica de Direitos da Criança e do Adolescente
Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência (CDFT/UFJF)
Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração
Clínica de Direitos Humanos (PUCPR)
Clínica de Direitos Humanos (UFMG)
Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá
Clínica de Direitos Humanos do Cesupa
Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental

Clínica de Direitos Humanos e Socioambientais
Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama
Clínica de Políticas de Diversidade
Clínica Interdisciplinar de Direitos Humanos da Unicap
Clínica Jurídica FPM
Clínica LACONF – Laboratório de Assessoria Jurídica para Resolução Consensual de Conflitos
Clínica LADIF – Laboratório de Assessoria Jurídica em Direitos Fundamentais
Clínica LAJUNT – Laboratório de Assessoria Jurídica em Novas Tecnologias
Clínica LAMCA – Laboratório de Assessoria Jurídica ao Mercado de Capitais
Desenvolvendo: Cultura dos Direitos Humanos na infância e adolescência
Educação para a Justiça
Escritório Jurídico para a Diversidade Étnica e Cultural (JUSDIV)
LACEDH - Laboratório de Cidadania e Educação em Direitos Humanos
Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos
Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu
Projeto BASTA - Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu
ProMigra - Projeto de Promoção dos Direitos dos Migrantes (Imigrantes)
ProMigra - Projeto de Promoção dos Direitos dos Migrantes (Migrantes e Refugiados)

Fonte - Rede Clinicas Jurídicas, 2021

Dentre as clínicas jurídicas cadastradas na Rede constatamos que 50%(14) delas são Clínicas de Direitos Humanos e Outras Áreas, 39%(11) Clínicas são exclusivamente de Direitos Humanos, 7%(2) são Clínicas de Empreendedorismo e 4%(1) Clínicas de Mediação, conforme demonstrado no gráfico 01, a seguir. Isso representa uma interdisciplinaridade que é característica frequente nos modelos clínicos, não somente interrelacionando disciplinas jurídicas, mas também atuando em conjunto com cursos de diversas áreas do conhecimento, como é o exemplo da Clínica Jurídica Laboratório de Cidadania e Educação em Direitos Humanos - LACEDH, do Centro Universitário de Brusque (UNIFEDE), vinculado ao curso de Direito e de Pedagogia e tem a finalidade de fomentar a pesquisa, o estudo, o debate e a formação nas áreas de Cidadania, Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos direcionadas à sociedade brasileira, em particular, para o Estado de Santa Catarina.

Gráfico 1 - Quantidade de Clínicas Jurídicas por área de atuação



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Outro exemplo digno de menção não apenas pelo caráter multidisciplinar, mas pela relevância social, é a Clínica Jurídica Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu do Curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu/PR (UNIOESTE-PR), cujo projeto consiste no acompanhamento dos participantes durante 12 encontros semanais, tendo duração mínima de 1 hora com os seguintes métodos de abordagens: dinâmicas de grupos, atividades que busquem proporcionar reflexões, assim como vídeos psicoeducativos, escuta dos assistidos e em conjunto são realizados encaminhamentos na rede de atenção psicossocial, voltado principalmente para o abuso de drogas e o conhecimento sobre esse problema. Sob a perspectiva interdisciplinar psicossocial, são trabalhados aspectos motivacionais para mudança de valores e de objetivos de vida, autoestima, relacionamentos sociais e familiares, prevenção de recaída dos grupos atendidos.

Interessa a esta pesquisa o registro da interdisciplinaridade como importante metodologia adotada pelas clínicas jurídicas, porque percebemos que muitos desses problemas sociais, jurídicos e culturais das coletividades mais excluídas geralmente não têm qualquer amparo por parte do poder público (OLIVEIRA, 2012). Por falta de outra nomenclatura mais direta, podemos dizer que esses grupos populacionais representam os verdadeiros excluídos e marginalizados da sociedade, de modo que as clínicas jurídicas prestam, portanto, um enorme serviço social integrado ao

processo de ensino-aprendizagem, quando apresenta aos estudantes a realidade e as mazelas do mundo como seu objeto de estudo. Assim, podemos atestar que “(...) sutilmente, sai de cena o professor e entra o aluno como ator principal de seu próprio processo de aprendizado.” (SANTI, 2009, p. 140)

A Interdisciplinaridade das clínicas jurídicas é demonstrada no quadro 2, quando verificamos que temos atuação em áreas tão dispares que vão do direito ambiental, passando pelo direito internacional, direitos humanos, mediação, migração e empreendedorismo.

Quadro 2 – Interdisciplinaridade clínicas jurídicas

Clínicas de Jurídicas	Nº de Clínicas
Direito Ambiental, Direito Internacional, Direitos Humanos, Mediação	1
Direito Ambiental, Direito Internacional, Direitos Humanos, Migração	1
Direito Ambiental, Direitos Humanos	3
Direito Internacional, Direitos Humanos	1
Direito Internacional, Direitos Humanos, Mediação, Migração	3
Direito Internacional, Direitos Humanos, Migração	2
Direitos Humanos, Mediação	2
Direitos Humanos, Migração	2
Direitos Humanos	11
Empreendedorismo	2
Mediação	1

Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

A concepção de clínica jurídica mais encontrada é um híbrido das clínicas de direitos humanos com outros ramos do Direito, como é o caso da Clínica de Direitos Fundamentais Sociais e Migração da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, que tem como objetivo promover o acesso dos migrantes no território de Foz do Iguaçu aos direitos fundamentais sociais a partir da metodologia das clínicas jurídicas. Também é o caso da Clínica de Direitos Humanos da Faculdade de Direito do Centro Universitário do Pará (CESUPA) que, dentre suas atividades, realiza assistência jurídica a grupos vulneráveis, como refugiados, mulheres, LGBTIQ e portadores de necessidades especiais naquela região. Em comum, portanto, percebemos uma atenção aos Direitos Humanos em sentido amplo, no atendimento de grupos minoritários ou desamparados em diversos aspectos.

O segundo modelo de ensino clínico mais frequente é o das Clínicas Jurídicas de Direitos Humanos, exclusivamente. Os anseios populares ligados ao direito à vida, saúde, dignidade, cidadania, etc., continuam sendo os mais reivindicados, posto que, infelizmente, ainda são aqueles mais ameaçados e que constantemente são violados (BELLO; FEREIRA, 2018). Em comum, essas clínicas possuem o compromisso de atuar em defesa ou auxílio de minorias ou comunidades carentes, como é o exemplo da Clínica de Orientação Jurídica Arsenal da Esperança, mantida pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana em convênio com o abrigo Arsenal da Esperança, localizado na Mooca/SP, que pessoas em situação de rua e incentiva a sua autonomia para superar as condições adversas que enfrentam.

Logo após, encontramos os modelos de clínicas jurídicas dedicadas ao empreendedorismo e à mediação. Em comum, elas possuem uma característica de atuação em áreas mais específicas do Direito, elegidas em razão do perfil do curso de Direito e/ou localidade de atuação. Como exemplo, podemos citar a Clínica LACONF – Laboratório de Assessoria Jurídica para Resolução Consensual de Conflitos, da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas que presta consultoria jurídica *pro bono* a empreendedores iniciantes, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações sociais, com foco em soluções estratégicas de conflitos, podendo abranger técnicas de mediação, de negociação e apresentação de desenho de sistema de resolução de conflitos.

Diante desse pequeno esboço, percebemos a interatividade entre os mais diversos ramos do Direito e também a abordagem multidisciplinar com outros ramos do conhecimento, visando complementar os objetivos de intervenção social pretendidos pelas clínicas jurídicas. Assim, são estabelecidas condições para a adoção de metodologias que visam disponibilizar aos alunos condições mínimas de compreensão do fenômeno jurídico. Para tanto, constatamos que é essencial a destinação de tempo para o debate social e doutrinário dos conteúdos que serão objeto de abordagem clínica, abrindo espaço para o estudo da realidade sob uma visão crítico-dialética. (OLIVEIRA, 2012).

3 MARCOS LEGAIS, TEÓRICO-METODOLÓGICO E AS CONTRIBUIÇÕES DAS CLÍNICAS JURÍDICAS

Após a análise dos aspectos históricos da criação e evolução das clínicas jurídicas, seu desenvolvimento no Brasil, bem como sua concepção teórica eidética e desempenho empírico, acumulamos dados e informações capazes de permitir um exame profícuo dos fundamentos teóricos e metodológicos do ensino clínico para, finalmente, descobrirmos quais se existem contribuições efetivas para o ensino jurídico e de que modo se operam os seus resultados.

Neste capítulo abordaremos os aspectos éticos e os campos de atuação prática das clínicas jurídicas, incluindo o exame de um de suas características mais ousadas e inovadoras no âmbito do ensino jurídico, a interdisciplinaridade, tanto no envolvimento de variadas disciplinas jurídicas quanto na forma híbrida e harmônica com disciplinas heterogêneas de outras áreas do conhecimento. Variadas possibilidades e resultados, por conseguinte, podem ser explorados pela interação do método clínico, ampliando, como se espera, as habilidades e experiências na vida do estudante.

Enfrentaremos, em seguida, a discussão acerca da inserção formal curricular ou da implantação meramente facultativa das clínicas jurídicas nos cursos de Direito no Brasil, visando compreender os impactos e as consequências, positivas ou prejudiciais, que cada modelo acarreta funcionamento do modelo clínico, no âmbito do ensino jurídico.

Com isso, o capítulo se torna fundamental para a compreensão das contribuições educacionais pretendidas pelas clínicas jurídicas. Somente então, mediante a reflexão sobre tudo o que foi coletado e analisado sobre essa concepção de ensino jurídico, será possível descobrir os resultados do ensino clínico para a formação dos estudantes de Direito, que é o problema central proposto nesse trabalho.

3.1 Aspectos legais e éticos

As mazelas do ensino jurídico brasileiro, já examinadas, vêm sendo apontadas desde os anos de 1980, a partir de quando foi produzida vasta

bibliografia sobre o tema (LAPA, 2016), gerando preocupações que ocupam professores do curso de Direito e pesquisadores da pedagogia jurídica até os dias de hoje.

Na década de 1990, o debate transcendeu os muros acadêmicos e foi parar nas instituições imediatamente interessadas em combater o problema, dentre elas a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil (CEJ-OAB) e a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da Secretaria de Ensino Superior do MEC (CCED-SeSu/MEC):

A CEED-SeSu/MEC surgiu em seguida e acolheu o relatório da OAB para iniciar suas ações, com o intuito de dar uma resposta à crise do ensino do Direito no Brasil. Entre os anos de 1993 e 1994 foi estabelecida uma forte parceria entre essas duas comissões (CEJ-OAB e CCED) que culminou em uma proposta de revisão das diretrizes curriculares, homologada pelo Ministro Murilo Hungel, na forma da Portaria do MEC nº 1.886/94. (LAPA, 2016, p. 22)

A Portaria do MEC nº 1.886/94 é reconhecida pelos estudiosos do ensino jurídico pela inovação que trouxe quanto a obrigatoriedade entre ensino, pesquisa e extensão, fixando diretrizes curriculares que deveriam ser implantadas com vistas a uma formação nos eixos fundamental, sociopolítico, técnico-judiciário e prático. Sua ênfase normativa pretendia a formação humanística e interdisciplinar, além da exigência do estágio prático, supervisionado obrigatório, composto de 300 horas que representou uma renovação no que tange à inserção da prática jurídica, por meio da atuação forense (judicialização dos casos), precedida do atendimento real de pessoas hipossuficientes.

Outra inovação foi a exigência da monografia ao final do curso, num aceno à pesquisa (MACIEL, 2017). Com isso, inaugurou-se o incremento da prática jurídica como disciplina do currículo formal, bem como o incentivo a pesquisa, mesmo de maneira acanhada, com a monografia obrigatória como trabalho de conclusão do curso. O ensino clínico ou a previsão de criação de clínicas jurídicas nos cursos, lado outro, sequer foi mencionado.

Mesmo com as mudanças promovidas pela norma em comento, os debates sobre os novos rumos do ensino jurídico dividiram opiniões, havendo estudiosos que as consideravam tímidas e insuficientes (MACIEL, 2017), e outros que as

receberam, ainda que com certas ressalvas, como um “divisor de águas” (MELLO; MARTINS, 2019, p. 29), admitindo que a partir da Portaria do MEC nº 1.886/94,

[...] a ideia é superar o pacto hipócrita de omissões, entre professores que fingiam ensinar e alunos apenas interessados no diploma. Agora, a meta são padrões elevados de qualidade, exigente de mudanças de atitudes e práticas pedagógicas, além de forte investimento pessoal e material, de modo a que os cursos ministrem uma educação jurídica de nível mais elevado e plural. (MELLO; MARTINS, 2019, p. 35/36)

Uma década se passou sob a vigência da Portaria do MEC nº 1.886/94 até a edição de um substituto normativo, que se deu na forma da Resolução 9/2004 do Conselho Nacional de Educação. Sua maior alteração no ensino jurídico foi subsidiar a flexibilização curricular pelas IES, seguindo os princípios contidos na LDB (Lei 9.394/96), com a “substituição do “currículo mínimo obrigatório” por “diretrizes curriculares”. A flexibilização curricular instaurada pela LDB seguia no rumo para renovar o ensino jurídico e adequá-lo à realidade social” (MACIEL, 2017, p. 46).

A Resolução de 2004 se caracterizava pela preocupação principiológica com um ensino capaz de promover capacidades e habilidades práticas, profissionais e humanísticas, mas não trouxe mudanças significativas do ponto de vista didático-pedagógico. Ressalte-se que, até o ano de 2018, o método das clínicas nem sequer era mencionado nos diplomas legais regulamentadores do ensino jurídico, o que reflete o atraso do Brasil nessa modalidade de educação.

Atualmente, está em vigor as Diretrizes Nacionais Curriculares dos cursos de graduação em direito da Resolução CNES/MEC nº 5 de 2018 que, a exemplo dos atos normativos retro analisados, nada trouxe sobre a instituição do ensino clínico como instrumento pedagógico curricular do curso de Direito.

Afora a menção expressa sobre as clínicas jurídicas, já examinada neste trabalho como “atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, (...)” (BRASIL, 2018, art. 7º), não houve regulamentação legal que determinasse os seus parâmetros pedagógicos e fundamentos metodológicos básicos. Assim, essa tarefa coube, empírica e epistemologicamente, aos próprios professores envolvidos e aos pesquisadores do ensino jurídico, razão pela qual, “nesse sentido reconhecemos que não há unanimidade sobre qual a maneira correta

de implementar o método das Clínicas Jurídicas, ao contrário, cada instituição o faz de acordo com as especificidades e as necessidades do seu projeto pedagógico". (LAPA, 2014b, p. 81).

A consequência imediata dessa lacuna legal foi a diversidade dos modelos de clínicas implantados, alguns instituídos formalmente, ou seja, sendo parte integrante do currículo obrigatório do curso de Direito, outros ofertados e mantidos como uma disciplina/atividade optativa. Há também aqueles que se encaixam como um programa de extensão, outros como de pesquisa, e ainda modelos de clínicas que sustentam o tripé ensino/pesquisa/extensão. Quanto ao seu raio de atuação, uns se limitam às raias do curso de Direito, outros mantêm interdisciplinaridade com outro(s) cursos superiores, como psicologia, pedagogia, engenharia, serviço social, etc. (OLIVEIRA; LIMA; MAIA FILHO, 2016).

Não obstante, se por um lado as diretrizes educacionais se omitiram formal e expressamente sobre os aspectos e critérios mínimos a serem observados pelas clínicas jurídicas – dando margem à possibilidade de uma enorme heterogeneidade –, por outro se abstiveram de instituir um padrão rígido, dogmático e inflexível (características indesejáveis em qualquer modelo educacional). Por tais razões, as consequências e as implicações para o ensino jurídico geradas por essa circunstância tão peculiar às clínicas serão examinadas mais à frente.

De qualquer modo, constatamos que o formato de clínica jurídica instituído não tem o condão de se afastar das premissas éticas atinentes à educação e ao ensino jurídico, até mesmo por estarem sob a gestão e supervisão de professores preparados para a sua coordenação e administração.

Como qualquer outra disciplina, são adotados critérios mínimos de participação e avaliação dos estudantes, uma vez que para

[...] a utilização do método de ensino das Clínicas Jurídicas importante destacar o processo de avaliação dos acadêmicos com atividades supervisionadas pelos professores, incluindo além da frequência mínima, também o aspecto qualitativo do processo de ensino, com comprovação dos resultados realizados pelas atividades de ensino durante o período de Clínica Jurídica. (BALBINO, 2020, p. 90)

Mais que o compromisso ético exigido na aplicação prática do Direito pelos acadêmicos (e também pelos professores), se faz presente a responsabilidade

social e o respeito à dignidade do indivíduo humano ou coletividade atendidas nas clínicas, porque “o operador do direito, em sua consciência ético-profissional, deve se orientar para que sua atuação esteja de conformidade com a realidade social na qual se insere.” (BITTAR, 2018, p. 423).

3.1.1 Áreas de atuação jurídica

Dentre os campos de atuação das clínicas jurídicas se destaca o de Direitos Humanos¹⁴, dado o seu enorme alcance e reclame social.

A sociedade, que tem em seus cidadãos e nas relações estabelecidas entre eles seu principal elemento fundador, passa, com certa constância, por mudanças comportamentais e relacionais evidenciadas em manifestações e reivindicações que buscam exaustivamente a consolidação, garantia e reconhecimento de direitos.

Neste sentido, o objetivo das clínicas jurídicas e mais especificamente as de direito humanos é o de despertar no discente o senso crítico e a postura proativa diante das questões sociais. Esta ação, no entanto, requer que ele esteja aberto às atividades de reconhecimento social, ou seja, sair da realidade institucional das universidades e voltar-se ao contato direto com a comunidade e à práxis dos direitos humanos, paralelamente às matérias teóricas, levando sempre em consideração as peculiaridades da sua região. (MEDEIROS; FURTADO; SILVA NETO, 2016, p. 157)

As clínicas jurídicas de direitos humanos remontam aos movimentos populares pelos direitos civis da década de 1960 nos Estados Unidos, período marcado por intensas reivindicações sociais. Esse modelo de ensino clínico também se ergueu na Europa Central e Oriental, bem como na América Latina (GONZALES MORALES, 2004 *apud* MEDEIROS; FURTADO; SILVA NETO, 2016), notadamente na esteira de acontecimentos políticos historicamente marcantes para a democracia e

¹⁴ Direitos Humanos é uma forma sintética de nos referirmos a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana e que precisa ser respeitada como pessoa. São aqueles necessários para a satisfação das necessidades humanas fundamentais. Respirar é uma necessidade básica, portanto a pessoa tem direito a um ar puro e não poluído que pode ser o caminho da morte. (...) Após as duas grandes guerras mundiais, em que a humanidade vinha se destruindo, aprova-se em 1948, pela ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. É um documento extremamente importante na formulação dos direitos fundamentais. Entretanto, não é respeitada. (...) Direito Humano não é uma questão teórica, não é uma questão abstrata, é uma questão fundamental, reconhecendo na pessoa humana o valor essencial. Procurando construir o tipo de sociedade que realmente se respeite os Direitos, estaremos criando para nós e para todos um tipo de sociedade que baseie na justiça e só uma sociedade baseada na justiça pode viver em paz.” (DALLARI, s/d).

para a consolidação de Estados democráticos de Direito. A expansão do ensino clínico se deve, principalmente, ao fato de que

A clínica da faculdade de direito é um meio particularmente eficaz de ensino advocacia internacional dos direitos humanos. Correspondentemente, em direitos humanos, encontramos um veículo extraordinário para a missão original de justiça social da educação jurídica clínica. Além disso, as clínicas internacionais de direitos humanos estão posicionadas de maneira única para fornecer práticas de justiça transnacional que serão essenciais e inevitáveis para a ordem pública mundial. Assim como a primeira leva de advogados de interesse público deste país saiu das clínicas de advocacia contra a pobreza nas décadas de 1970 e 1980, uma nova geração de advogados de interesse público com senso de justiça global será treinada em clínicas internacionais de direitos humanos. (HURWITZ, 2013, p. 508 - tradução nossa)¹⁵

No Brasil, é imprescindível registrar os projetos desenvolvidos pela Rede Amazônica de Direitos Humanos, criada em 2011 na Universidade Federal do Pará, por três instituições públicas de educação superior: UFPA, Universidade do Estado do Amazonas do Mato Grosso. Desde aquele ano, a Rede vem promovendo diversos Encontros entre clínicas jurídicas de direitos humanos, especialmente para debater as metodologias de ensino desenvolvidas pelas clínicas que se formaram na década de 2000. Os encontros continuam sendo o fórum principal para a divulgação de projetos, articular conjuntamente mecanismos para proteção ou prevenção de violações de direitos humanos, promover uma aproximação com instituições de ensino superior da América Latina, apresentar suas experiências sobre direitos indígenas, inclusão social, direito socioambiental, educação em direitos humanos, analisar julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos, dentre outras atividades (BELLO; FERREIRA, 2018).

Dada a proeminência da Rede Amazônica, do II Encontro realizado em 2012, nasceu a Rede Brasileira de Clínicas de Direitos Humanos (RIBEIRO, 2016), constituída inicialmente pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), Universidade Federal da

¹⁵ Confira texto original: The law school clinic is a particularly effective medium for teaching international human rights lawyering. Correspondingly, in international human rights we find an extraordinary vehicle for the original social justice mission of clinical legal education. Moreover, international human rights clinics are uniquely poised to provide practice in transnational justice that will be both essential and inevitable to the world public order. Just as this country's first wave of public interest lawyers came out of the poverty law clinics of the 1970s and 1980s, a new generation of public interest lawyers with a sense of global justice will be trained in international human rights clinics. (HURWITZ, 2003)

Paraíba (UFPB), Centro Universitário Ritter dos Reis do Rio Grande do Sul (UNIRITTER) e Universidade Federal do Pará (UFPA)

Quanto aos seus métodos e práticas pedagógicas, interessa-nos a posição de vanguarda escolhida pela Rede Amazônica, que declara:

A ausência de metodologia própria é fundamental para caracterizar a Rede Amazônica, pois não há uma metodologia única de ensino clínico, mas uma preocupação em ensinar o Direito, mediante o estudo e a definição de diferentes estratégias de litígio em torno de um caso complexo e difícil, fazendo com que o discente torne-se protagonista do caso na eleição das ações a serem conduzidas. Portanto, a Rede passa a congregar clínicas, projetos e programas de pesquisa e extensão voltados para atividade prática, sendo essencial para seu avanço as oficinas ordinárias de capacitação. A diversidade torna-se característica marcante da Rede, por permitir que diferentes instituições de ensino, que desenvolvem projetos diversos, congreguem-se em torno de causas semelhantes. No entanto, a Rede Amazônica não pode ser admitida como equivalente a uma reunião de instituições, que operam distintos organismos universitários em torno da proteção dos Direitos Humanos, pois o elemento que move a Rede Amazônica é a educação clínica e não a prática forense. (RIBEIRO, 2016, p. 12/13)

Além da extensa abrangência que possui o campo dos direitos humanos, as clínicas jurídicas atuam nos mais diversos ramos do Direito e, em alguns casos, em outros ramos do conhecimento, numa simbiose com diferentes cursos de graduação, graças à sua vocação para a interdisciplinaridade. Sua área de atuação depende intimamente da sua proposta pedagógica e de seus objetivos almejados.

Existem no Brasil muitos exemplos de clínicas jurídicas em funcionamento interdisciplinar, dos quais podemos citar o Projeto Maria da Penha, da Clínica Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), envolvendo o seu Instituto de Psicologia, que além dos atendimentos interdisciplinares sob o viés psicojurídico, individuais e em grupo terapêutico, é realizado o acompanhamento de atos judiciais e administrativos, como audiências, depoimentos e outras diligências. Desse modo, é prestado assessoramento jurídico típico da clínica, juntamente com o atendimento terapêutico oferecido pela área da psicologia. (OLIVEIRA; LIMA; MAIA FILHO, 2016).

Outro exemplo de projeto multidisciplinar com atuação de diversas unidades acadêmicas da Universidade de Brasília (UnB) e também da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) é a Rede Latino-Americana de Justiça de Transição

(RLAJT), cujo objetivo é conectar instituições governamentais, educacionais e da sociedade civil latino-americanas com vistas a produção de relatórios sobre o estado da justiça de transição na América Latina, com a participação de comissões da verdade universitárias¹⁶. A Universidade de Brasília tem se destacado por adotar um ensino jurídico atuante em várias frentes do saber por meio da interdisciplinaridade, sendo digno de menção o Projeto de Pesquisa em Fundos Marinhos, mobilizando, além dos alunos e professores do curso de Direito, pesquisadores das áreas de Biologia e Engenharia. Nesse projeto, os ramos do Direito objetos da pesquisa abrangem o Direito Comparado, o Direito Internacional e o Direito Ambiental (OLIVEIRA; LIMA; FILHO, 2016).

A primeira clínica jurídica a promover a integração simultânea do trinômio ensino/pesquisa/extensão no Brasil foi a Clínica de Direitos Humanos da Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE), criada em 2007. Com forte ênfase interdisciplinar, acolhe problemas sociais com a participação do Núcleo de Prática Jurídica e da Clínica de Psicologia, sendo disciplina obrigatória para todos os alunos a partir do 4º semestre (LAPA, 2016).

Mais uma versatilidade da educação clínica é que ela não está restrita ao nível da graduação em Direito, podendo funcionar nos programas de pós-graduação (Mestrado e Doutorado), como no caso da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia – Universidade Federal do Pará (UFPA), que se tornou uma referência nacional em educação clínica. Com atuação também na defesa de direitos agroambientais e na advocacia internacional, mantém duas linhas específicas de ação: Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, com atividades de pesquisa sobre ordenamento territorial, gestão e manejo agroflorestal, regularização fundiária, reconhecimento de áreas quilombolas e populações tradicionais, demarcação das áreas indígenas e criação de unidades de conservação, regulamentação e implementação de planos urbanísticos-ambientais; e Direito Internacional, com a capacitação dos discentes para acionar, juntamente com organizações não governamentais e movimentos sociais, os Sistemas Internacionais de Proteção, em casos paradigmáticos de violações de direitos humanos. (RIBEIRO, 2016).

¹⁶ A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012. A CNV tem por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988. Conheça abaixo a lei que criou a Comissão da Verdade e outros documentos-base sobre o colegiado. Em dezembro de 2013, o mandato da CNV foi prorrogado até dezembro de 2014 pela medida provisória nº 632. (BRASIL, s/d).

Também há clínicas atuantes no meio empresarial e de empreendedorismo, com foco no direito patrimonial. É o caso da Clínica LAMCA – Laboratório de Assessoria Jurídica ao Mercado de Capitais, da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro/RJ (FGV/RJ), que assim se apresenta no sítio eletrônico da Rede de Clínicas Jurídicas (Apêndice A):

A Clínica LAMCA tem sua atuação voltada à consultoria jurídica *pro bono* acerca de temas vinculados ao mercado de valores mobiliários, uma importante área para o desenvolvimento econômico do país. Desde o convênio de cooperação acadêmica celebrado entre a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em agosto de 2011, renovado em agosto de 2016, a Clínica LAMCA desenvolve estudos, conhecimentos e ações relativas à regulação do mercado de valores mobiliários, produzindo pesquisas e publicações em temas de interesse da Autarquia, em favor da sociedade brasileira. Do segundo semestre de 2011 ao segundo semestre de 2020, a Clínica LAMCA foi oferecida 20 vezes, tendo contado com a participação de 230 alunos da graduação da FGV Direito Rio, que atuaram em linha com as demandas da CVM, no âmbito do convênio. (REDE DE CLÍNICAS JURÍDICAS, s/d)

Destarte, com modelos de constituição e áreas de atuação tão diversificadas, é possível concluir que as clínicas jurídicas não possuem limites para sua atuação (exceto os limites éticos, obviamente), o que lhes garante atributos singulares enquanto método de ensino, tais como versatilidade, dinamismo, relevância pedagógica e sociopolítica, interação comunitária, incremento da formação humanística, reflexão ética, dentre outros.

3.1.2 Interdisciplinaridade e outras possibilidades

A interdisciplinaridade é uma das características marcantes do ensino clínico, própria da imersão social nas mais variadas experiências jurídicas do mundo real. A evolução das relações sociais, as inovações tecnológicas constantes e o intercambio diuturno de bens e direitos, juntamente com os impactos ambientais e culturais, não permitem que o ensino jurídico mantenha a organização de seus saberes limitados pela teoria e técnica utilitarista, sob pena de conceber uma formação simplista e dissonante da complexidade que é a vida em sociedade. Nesse sentido, a literatura especializada corrobora o raciocínio acima exposto:

A convivência contemporânea não pode abrir mão do diálogo em sua prática cotidiana e é justamente esse princípio que deve estar presente também na órbita do conhecimento da pós-modernidade, ou seja, o diálogo entre diferentes áreas do saber humano é fundamental para o estabelecimento de respostas eficientes e justas para os impasses que são colocados como desafios pelo contexto social contemporâneo aproximar interpretações, esse é o verdadeiro sentido da interdisciplinaridade. (MELLO; MARTINS, 2019, p. 143)

Importante ressaltar que é o atributo da interdisciplinaridade que permite às clínicas o alto poder de interatividade com os eventos sociais mais dispareces que se lhe apresentam, com as metodologias mais variadas e com os formatos mais heterogêneos que elas podem assumir, como já visto. O caráter interdisciplinar se dá não só com o conjunto das disciplinas jurídicas – competência essencial para o entendimento do Direito, que enquanto fenômeno sistêmico é uno, pois a divisão em matérias é mera convenção didática – mas também com outras ciências e discursos. Nesse aspecto, importante registrar a afinidade que o ensino jurídico guarda com as outras ciências sociais:

Os trabalhos multidisciplinares são aqueles nos quais as ciências jurídicas são estudadas e aplicadas juntamente com outras ciências, normalmente sociais. Há, nessa linha, muitos trabalhos que caldeiam o direito com a sociologia, a economia, as ciências políticas, a antropologia, etc. (...) Os problemas sociais precisam de vários esclarecimentos, e a resolução de um problema requer em muitos casos e simultaneamente a contribuição do direito e de outras ciências sociais (MONEBHURRUN, 2015, p. 31)

Por esses motivos, as possibilidades de implementação da educação clínica são inúmeras, tanto com relação às áreas de atuação, quanto com relação a escolha das metodologias a serem aplicadas e sua posição acadêmica (ensino, pesquisa e/ou extensão).

3.2 Características e princípios intrínsecos

Coletar e separar as características e princípios próprios das clínicas jurídicas não é tarefa fácil, pois muitas vezes os atributos identificados se confundem com os seus pressupostos ou metodologias de trabalho. Não obstante, é possível verificar que são pontos comuns à maioria das clínicas

[...] apoiar a cooperação entre clínicas, apoiando a cooperação internacional no campo da educação prática jurídica, organização de treinamentos, conferências, apresentações, atividade de publicação, coleta e processamento de dados estatísticos sobre as atividades das clínicas, coleta e divulgação, know-how na área da organização clínica, difundindo a ideia da assistência jurídica gratuita. (CZERNICKI, Filip, 2015, p. 211 – tradução nossa)¹⁷

Acrescente-se, ainda, que as clínicas jurídicas se caracterizam por se tornarem centros de reflexão sobre a finalidade e o alcance do Direito, bem como indagar acerca do seu papel na sociedade. Para tanto, os discentes são convocados a serem os protagonistas desse processo de aprendizagem, que se dará de forma continuada, sem se restringir aos limites das disciplinas curriculares. (MEDEIROS; FURTADO; SILVA NETO, 2016).

Nesse contexto, são valorizadas atividades, programas ou projetos de interesse público, judiciais ou extrajudiciais, de onde o aluno terá a oportunidade de atuar como verdadeiro agente transformador da realidade.

Medeiros, Furtado e Silva Neto (2016, p. 156) arriscam apontar como característica primordial das clínicas jurídicas

[...] identificar omissões ou distorções legislativas, práticas abusivas ou ilegais por parte da Administração Pública ou do Poder Judiciário, discutindo administrativa e judicialmente instrumentos de garantia de direitos, principalmente diante de violações ou ameaças aos direitos fundamentais. Esta prática permite identificar novas áreas de pesquisa para busca de soluções jurídicas.

Para tanto, embora as metodologias participativas sejam as mais utilizadas, o ensino clínico lança mão de variadas técnicas e métodos, a depender da estrutura da clínica, de seus objetivos, formas de atuação e abrangência geográfica e jurídica.

3.3 Pressupostos teóricos e metodológicos fundamentais

¹⁷ In accordance with the statute, the Foundation achieves its objectives in particular through:] supporting cooperation between clinics, supporting international cooperation in the field of practical legal education, organizing trainings, conferences, presentations, publishing activity, collecting and processing statistical data about the clinics' activities, collecting and disseminating know-how in the field of clinic organization, propagating the idea of free of charge legal assistance."(THE LEGAL CLINIC, 2005)

Desde o surgimento da concepção de ensino clínico os pesquisadores e estudiosos do ensino jurídico enfrentam o desafio de delimitar teoricamente os pressupostos teóricos e metodológicos fundamentais, no intuito de contribuir para uma estruturação eidética sólida e fidedigna.

No Brasil, LAPA (2016) identifica os seguintes pressupostos que as clínicas jurídicas devem atender:

- a) metodologia participativa que centra a aprendizagem nos estudantes;
- b) a aplicação do Direito de forma criativa fortalecendo a autoestima dos participantes;
- c) o desenvolvimento das capacidades cognitivas, e também as afetivas e emocionais;
- d) aprendizagem de habilidades para intervenções judiciais, mas especialmente, extrajudiciais;
- e) parceria constante com organizações da sociedade civil;
- f) enfoque interdisciplinar; e
- g) consideração das relações conjunturais sociais, políticas, econômicas e culturais.

Percebe-se, portanto, que, para a pesquisadora, as clínicas devem ter, em suma, metodologia definida e específica, qual seja, a participativa de inspiração freiriana (LAPA, 2014a); devem solucionar as demandas preferencialmente sem judicialização; envolver a sociedade civil, levando em conta a conjuntura das relações sociais em sentido amplo; e adotar o enfoque interdisciplinar.

Optando pelo esforço de fixar mais objetivamente os pressupostos para a implementação das clínicas jurídicas, FORTES (2018) elenca os seguintes:

- a. Clínica de direito institucionalizada;
- b. Espaço individualizado fora da sala de aula;
- c. Financiamento da clínica (pela IES mantenedora);
- d. Interdisciplinaridade;
- e. Trabalho com casos reais;
- f. Atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Outros autores são alheios ao rigor estrutural acima defendido, propondo uma maior flexibilidade na concepção clínica:

Pode-se também notar que experiências de Clínica Jurídica têm diferentes peculiaridades. Alguns cursos de Direito a desenvolvem como uma disciplina e outros como metodologia de ensino, em razão das especificidades do projeto pedagógico em que está inserida. (FERREIRA, 2018, p. 24)

Desse modo, talvez seja temerário determinar deontologicamente pressupostos teóricos rígidos para as clínicas jurídicas, em face da sua natureza multifacetária e flexível, o que implica numa capacidade de adaptação conceitual, sem que haja, porém, ausência de organização epistemológica. A experiência prática demonstra que, por essência, as clínicas “são programas ou mesmo disciplinas desenvolvidas em cursos de Direito e de acordo com as especificidades de cada projeto pedagógico” (FERREIRA, 2018, p. 73).

3.4 Disciplina curricular obrigatória ou facultativa: implicações pedagógicas da adoção de cada um dos modelos

É relevante e pertinente examinar o modelo de educação clínica institucionalizado (obrigatório, curricular) e seu oposto, o modelo facultativo (opcional), pois certamente cada opção gera formatos e resultados dispare: o primeiro, é imposto, imperativo, isto é, não há adesão espontânea do estudante; o segundo, ao contrário, depende do seu engajamento voluntário e franco, que livremente se compromete com o próprio desenvolvimento acadêmico e pessoal.

3.4.1 Integralização da Clínica Jurídica aos currículos de Direito

A maior parte dos estudos do tema são partidários da institucionalização curricular da clínica jurídica, provavelmente como forma de haurir maior credibilidade e compromisso no meio acadêmico (LAPA, 2014b; RIBEIRO, 2016). O seguinte raciocínio é quase uníssono dentre os autores:

Independentemente da nomenclatura e da forma como a clínica será institucionalizada, o espaço deve ser reconhecido perante a universidade para ser disseminado e ter sua importância reconhecida como um relevante projeto para a

faculdade de direito. É necessária a vinculação formal do projeto à universidade, haja vista que desta decorrem os principais objetivos do espaço: a pesquisa e a extensão acadêmica dependem dessa formalização. As atividades de pesquisa e de extensão devem estar vinculadas a projetos aprovados, independentemente de se tratarem de demandas internas ou externas à universidade. Defende-se, por fim, que a melhor maneira para institucionalizar as clínicas nas faculdades de direito brasileiras parece ser incluí-la na matriz curricular do curso. (FORTES, 2018, p. 95)

Nesse modelo, a experiência clínica se equipara às demais disciplinas, com submissão a um quantitativo de horas, definição dos alunos vinculados, demarcação temporal em período(s) ou semestre(s), forma de avaliações, submissão a um regimento interno, etc. É inegável que esse modelo, embora impositivo, proporciona uma congregação mais significativa de alunos atuantes – e, para muitos, alcançar “altas notas” nas avaliações ainda é um incentivo (o que, por si só, não é o objetivo do aprendizado).

3.4.2 A educação clínica considerada enquanto incremento extracurricular

O modelo facultativo de participação nas clínicas por parte dos alunos tem o inconveniente de depender daqueles com maturidade mais desenvolvida e maior comprometimento com o curso. Por outro lado, como atividade não imposta, talvez despertasse o interesse genuíno e verdadeiro do aluno, o que poderia estimular um senso de responsabilidade sem “troca de indulgências”. Todavia, lembramos que a ausência de regulamentação normativa resulta num hiato conceitual, marcado pela inexistência de um paradigma pedagógico, de modo que

Essa diversidade das Clínicas Jurídicas, nos cursos de Direito do Brasil, traz como consequência a presença de uma variedade de peculiaridades no seu desenvolvimento didático-pedagógico, por exemplo, a forma como são propostas dentro do curso de Direito, a admissão do aluno, as temáticas propostas, corpo docente, se é uma disciplina obrigatória ou eletiva ou, ainda, se faz parte de um núcleo de atividades de extensão. (FERREIRA, 2018, p. 72)

De qualquer modo, como a questão não foi regulamentada nas vigentes DCN do curso de graduação em Direito, compete exclusivamente às IES optar por,

primeiramente, adotar ou não o ensino clínico e, depois, caso adote, decidir pelo modelo institucionalizado (como componente curricular) ou pelo modelo facultativo de adesão dos docentes.

Cremos que o debate possui relevância. Esse pequeno registro de impressões e apontamentos visa contribuir para discussões e reflexões sobre a importância de ser ou não considerada uma disciplina obrigatória.

3.5 As contribuições das Clínicas Jurídicas para o Ensino do Direito, comunidade científica e formação acadêmica dos alunos

Finalmente, após a reunião das fontes bibliográficas e das ponderações sobre a pesquisa que se fez até aqui, estamos aptos a analisar se as clínicas jurídicas realmente representam contribuições para o processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico, para a ciência do Direito e, especialmente, para a formação dos alunos, o que constitui o cerne da problemática ora examinada.

Para tanto, estabelecemos a separação das áreas do processo de ensino aprendizagem possivelmente impactadas pelas ações e resultados das clínicas jurídicas, com a finalidade de uma observação pormenorizada.

3.5.1 A contribuição para o ensino do Direito

Ante a todo o exposto, ficou demonstrado que as clínicas jurídicas, responsáveis por materializar o método de ensino clínico, representam uma alternativa complementar que pode incrementar o ensino jurídico (principalmente o ensino tradicional, dogmático, limitado à memorização pelos alunos do conteúdo ditado em monólogo pelos professores).

O modelo de ensino participativo das clínicas e as metodologias ativas que, na visão dos autores, lhe são características constituem ferramentas proveitosas e versáteis para o estudo do Direito, conforme se verificou nas pesquisas que examinamos. Também percebemos que o bom desempenho da atividade clínica está diretamente ligado à convocação dos alunos para assumir o papel de atores

sociais, por meio do contato direto com os dilemas e mazelas da realidade fenomênica (social e jurídica) que os cercam.

Logo, levar professores e alunos do curso de Direito a vivenciar uma pedagogia crítica pressupõe a inserção destes na realidade do determinado momento histórico de suas vidas, com vistas em agirem conscientes de suas necessidades de participar e modificar as deficiências do processo de ensino aprendizagem tradicionais em busca de transformações culturais a seu favor e em favor do bem da coletividade. (MARTÍNEZ, 2012, p. 16)

Ademais, as práticas e atividades clínicas não intentam combater as outras metodologias típicas do ensino jurídico, mas, ao contrário, se prestam a complementar as suas estratégias pedagógicas por meio de suas inúmeras possibilidades de funcionamento.

3.5.1.1 Contribuição metodológica e didático-pedagógica

A principal contribuição metodológica das clínicas jurídicas é posicionar o aluno como legítimo protagonista do processo de ensino-aprendizado (LAPA, 2016).

Do ponto de vista didático, elas promovem uma inclusão do aluno pelo processo dialógico, que resulta na sua participação como sujeito pensador. Nas palavras de Freire (2015, p. 100), “é exatamente em suas relações dialéticas com a realidade que iremos discutir a educação como um processo de constante libertação do homem”.

Esse diálogo que é propiciado pelas metodologias ativas traz diversos resultados, tais como, incentivar a autonomia do estudante como aluno-pensador, levar o professor a buscar sua atualização profissional e pessoal constante, gerar o interesse pela pesquisa acadêmica, conhecer de perto a realidade social e histórica de determinada época pela atuação prática e, especialmente, induzir o posicionamento crítico-reflexivo. Já foi dito, de forma coerente, que

Dialogar no Ensino Jurídico é muito viável. Discutir teses doutrinárias, enfrentar jurisprudências conflitantes, questionar leis com base em princípios constitucionais, sugerir e investigar novas abordagens é algo acessível a qualquer professor aplicado. Tais instrumentos dialógicos podem e devem ser usados para permitir aos alunos a ação sobre o conhecimento. Não se trata de o próprio professor apresentar o questionamento e sua solução, trata-se de

permitir ao aluno, individualmente ou em grupo, buscar resolução do conflito cognitivo, constituindo uma solução voltada para a sociedade como um todo. (MARTÍNEZ, 2012, p. 28)

Os autores mostram, ainda, que a inserção do ensino participativo pela via do ensino clínico tem se mostrado relevante para o aprimoramento do ensino do Direito, principalmente porque a grande maioria dos professores que compõem o corpo docente dos cursos jurídicos no Brasil é composta por especialistas na área jurídica de sua disciplina, sendo que apenas uma parcela ínfima possui formação na área de educação (MELLO; MARTINS, 2019).

Por isso, as clínicas jurídicas propiciam abordagens práticas determinantes no processo de ensino aprendizado, que são realizadas por meio de técnicas e atividades metodológicas interativas com os alunos.

3.5.1.2 Contribuição para a formação docente

Podemos encontrar ecos da contribuição do método clínico inclusive para a formação do professor que, como sabemos, não pode ser limitada pelo mero acúmulo de cursos e palestras, mas antes deve estar atenta às constantes mudanças do mundo ao seu redor, de modo a manter permanente contato com a realidade social, cultural e científica, sem se distanciar dos problemas de seus alunos e – por que não – dos seus próprios (SIQUEIRA, 2017).

Desde o advento da teoria positivista, tudo foi posto a serviço do progresso, inclusive –e particularmente – os professores, que deveriam se ater à transmissão dos saberes visando formar profissionais estritamente técnicos em suas respectivas áreas de conhecimento e trabalho. Assim, a concepção de formação de professores como profissional essencialmente técnico repousa na ideia de que a prática profissional se fundamenta na solução instrumental de problemas mediante o uso do conhecimento que somente se justifica com o objetivo precípua de atender a fins específicos e previamente definidos (CONTRERAS DOMINGO, 2002).

De lado oposto, a opção pelo ensino participativo por meio de metodologias ativas segundo preconizado pelo ensino clínico, se insere em contraposição às tendências mecanicistas preconizadas pela concepção de formação profissional

eminente mente técnica. Essa concepção do professor como profissional reflexivo caracteriza-se precipuamente pelo reconhecimento do saber tácito (conhecimento na ação) em oposição aos métodos tradicionais do saber escolar (controle regulador das escolas). Outra característica essencial do professor como agente reflexivo é a capacidade de ouvir o aluno e surpreender-se com a sua participação no processo de ensino-aprendizagem, de modo a

[...] articular o seu conhecimento-na-ação com o saber escolar, este tipo de ensino é uma forma de reflexão-na-ação que exige do professor uma capacidade de individualizar, isto é, de prestar atenção a um aluno, mesmo numa turma de trinta, tendo a noção do seu grau de compreensão e das suas dificuldades. (SHÖN, 1992, p. 82)

Interessa ao professor que deseja estar afinado com o futuro se dedicar de corpo e alma à formação permanente. Segundo nos ensina Imbermón (2015, p. 77) “Tudo mudará, exceto a mudança. E a formação precisa mudar (...), uma nova formação deve estabelecer mecanismos para desaprender e, então, voltar a aprender”. Sua ideia central é de que há a necessidade primordial não de uma formação continuada na vida do professor, mas de uma formação permanente que perdurará por toda a vida do professor (IMBERMÓN, 2015).

Por tais razões, o professor que empreende a educação clínica está se munindo de experiências não só profissionais, mas também pessoais, afetivas e humanistas que influenciará sua trajetória como ser humano em constante desenvolvimento e aperfeiçoamento. A formação permanente do professor constitui o seu próprio desenvolvimento profissional, pois constitui um agregado não somente dos conhecimentos técnicos imprescindíveis à sua área do conhecimento, mas também o seu conhecimento de mundo, sua identidade como pessoa, além de compreender a responsabilidade da função social que exerce, porque

Esse processo continuo e formativo, muitas vezes de auto formação que o próprio professor busca e dele saem as necessidades formativas, ora não podemos conceber a formação continuada como um acúmulo de cursos, seminários, encontros, entre outros, se este não tiver uma intencionalidade educativa, ser voltado à realidade do professor, oportunizando espaços de discussão, levantamento de problematizações, estimulando a análise da própria realidade, do próprio trabalho desempenhado, contribuindo para seu

desenvolvimento profissional ao longo de sua carreira. (SIQUEIRA, 2017, p.65)

Assim, é possível perceber que as contribuições pedagógicas das clínicas jurídicas vão além da via do aprendizado por parte dos discentes para estabelecer, também, uma contribuição para a formação docente.

3.5.2 A contribuição para a comunidade científica: a função social das clínicas jurídicas

A pesquisa revelou que o mais nobre atributo das clínicas possa ser a capacidade de interferir positivamente no ambiente social, sobretudo quando suas ações e projetos favorecem ou auxiliam as camadas mais vulneráveis da sociedade. Assim, se inserem como agentes transformadores da realidade, ao mesmo tempo que aproxima a comunidade acadêmica da comunidade local, porque

[...] a ciência jurídica é um saber que se volta para a compreensão do fenômeno jurídico, que possui imbricação direta com causas sociais. Desse modo, a ciência jurídica também possui este compromisso social de estar a serviço do aperfeiçoamento dos saberes constituídos em torno do rico objeto de estudo que é o direito. (BITTAR, 2018, p. 426)

Para a formação docente, o ensino clínico representa um elo transformador, uma vez que exige do professor uma atuação comprometida com a formação de alunos como cidadãos ativos e críticos, capazes de pensar a realidade do mundo à sua volta, não apenas sendo um receptáculo de informações e ideias já concebidas. Com isso, o professor é visto como uma liderança intelectual e moral para a juventude (GIROUX, 1999) e a perspectiva meramente tecnocrata da preparação de professores estaria superada, especialmente porque:

Os problemas desta abordagem são evidentes com o argumento de John Dewey de que os programas de treinamento de professores que enfatizam somente o conhecimento técnico prestam um desserviço tanto à natureza do ensino quanto a seus estudantes. Em vez aprenderem a refletir sobre os princípios que estruturam a vida e prática em sala de aula, os futuros professores aprendem metodologias que parecem negar a própria necessidade de pensamento crítico. (GIROUX, 1999, p. 159)

Nesse contexto, as clínicas jurídicas abrem as portas para que todo o meio acadêmico transcendia a dicotomia entre professores e alunos para que toda a comunidade acadêmica esteja aberta para ouvir os anseios populares e, na medida do possível, colaborar para resolver os problemas que lhe são confiados.

Portanto, a atuação prática com os problemas reais da comunidade resulta numa dupla contribuição das clínicas: a primeira, consistente na aproximação da comunidade científica com os problemas contemporâneos e regionais, e a segunda no exercício de atividades de profundo impacto social.

3.5.2.1 A atuação direta com interferência efetiva no meio social

Num país onde, notoriamente, a desigualdade social – em todas as suas nuances – mancha nosso solo com a mácula da exclusão social e da complacência diante de condições indignas que acometem grande parcela do povo, as ações protetivas, preventivas e acolhedoras das clínicas são lâmpadas que se acendem em meio a escuridão para muitos dos que por elas são atendidos. Com isso, os estudantes poderão despertar pra o fato de que

Existe uma estrutura dominante e bastante estável da dependência e da dominação na sociedade liberal. No entanto, o indivíduo pode ser suficientemente capaz de mudar sua posição nessa estrutura e suficientemente consciente das discrepâncias e tensões entre os diferentes critérios que estabelecem seu lugar dentro dela para não aceitar como definitivo o padrão de classes estabelecido. (UNGER, 1999, p. 153)

A oportunidade que as clínicas jurídicas oferecem de interagir com a comunidade e compartilhar suas aflições é não apenas um trabalho de relevo social, mas também um aprendizado de vida, já que, ao longo da pesquisa, vimos experiências, projetos e programas de ensino clínico que se dedicam desde à defesa e proteção dos direitos humanos em sentido amplo, dos direitos pontuais e específicos de determinadas parcelas da população geralmente atingidas pela exclusão social.

3.5.2.2 A atuação em forma de pesquisas e propostas de relevância social

Ressaltamos, ao longo desse trabalho, a aptidão das clínicas jurídicas para a integração de ensino, pesquisa e extensão. Mas também se viu que determinados modelos clínicos são mais propensos a um ou outro mecanismo, a depender dos seus objetivos e do perfil do curso de Direito instituidor da clínica jurídica (FERREIRA, 2018).

No campo da pesquisa, todavia, os autores são uníssonos em apontar o ensino clínico como bastante apropriado, posto que a exploração da realidade e do meio no qual se insere a clínica jurídica pode fornecer um vasto espectro de temas e demandas que merecem atenção. Nesse aspecto, o ato de pesquisar se revela fundamental para a investigação social e jurídica, uma vez que

a realidade social contemporânea não é algo acabado, pois está em constante construção inovadora e nesse sentido o Direito é também sujeito da história e como tal não deve alienar-se dessa realidade repleta de contradições e carente de respostas justas e equilibradas. Mediante ininterrupto processo de investigação e análise crítica, a pesquisa jurídica torna-se aliado fundamental do Direito para que esse não apenas se adapte, mas atue como sujeito e protagonista das mudanças institucionais necessárias e voltadas para a inclusão social. (MELLO; MARTINS, 2019, p. 147)

Além do mais, a ação docente de incentivar os alunos a se habituar com o ato de pesquisar se reproduz num envolvimento professor/aluno com a pesquisa acadêmica. Essas atitudes por parte da comunidade docente, remetem ao antigo conflito entre o pesquisador acadêmico e o professor pesquisador, que outrora culminou numa cisão entre professores-pesquisadores e os pesquisadores acadêmicos. Tal fato ocorreu, principalmente, porque ainda há professores que ignoram a pesquisa educacional produzida na academia, considerando irrelevante os estudos e pesquisas para sua prática escolar, já que grande parte dos professores não busca a produção no campo da educação como forma de melhorar suas práticas e abordagens profissionais. (ZEICHNER, 1998).

No entanto, apesar da ruptura que ainda se percebe entre o pesquisador acadêmico e o professor pesquisador, é possível – e, especialmente, desejável – a reconciliação dos dois profissionais, na medida em que

[...] devemos tomar a iniciativa e ter a coragem para enfrentar estes e outros riscos, formando novas alianças com os professores. Se não começarmos estas mudanças, as pesquisas educacionais acadêmicas continuarão a ser ignoradas pelos professores e pelos planejadores de políticas educacionais. Acredito que nós, da academia, temos uma importante contribuição a fazer na produção de conhecimentos educacionais que suportem as reformas escolares e a política de desenvolvimento profissional dos professores. Mas só seremos capazes de o fazer se perseguimos e desenvolvermos um interesse genuíno pelos professores. Espero que possamos começar a melhorar nossas formas de ação e nossas instituições antes que seja tarde. (ZEICHNER, 1998, p. 11)

É necessário, portanto, superar a linha divisória entre os professores e os pesquisadores acadêmicos, por meio do comprometimento dos pesquisadores com o corpo docente em realizar ampla discussão sobre o significado e a relevância da pesquisa, bem como na produção de uma pesquisa colaborativa, que leve em consideração tanto a prática e a pesquisa pedagógica e quanto o trabalho do professor.

Desse modo, conclui-se que a pesquisa jurídica dos temas de relevo social é um dos instrumentos mais importantes para o ensino clínico, pois mantém intacto o elo entre o ordenamento jurídico e a realidade fenomênica.

3.5.3 A contribuição para a formação acadêmica do discente

Enfim, abordando especificamente as contribuições para formação dos alunos dos cursos jurídicos, ao longo da pesquisa evidenciou-se que o ensino clínico fornece diversos subsídios teóricos e práticos, sobretudo com relação (LAPA, 2014b):

- a) ao desenvolvimento de um senso ético compromissado com a Justiça Social;
- b) a habilidade de articular teoria e prática;
- c) ao entendimento do Direito de modo interdisciplinar, isto é, de modo indissociável de outros campos do saber;
- d) ao desenvolvimento do pensamento crítico e autoconfiante do aluno, libertando o aluno da dependência do professor;

- e) a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- f) participação efetiva do estudante por meio de uma relação didática-pedagógica de formato dialógico.

Entre todos esses aportes à formação acadêmica do discente, os que mais se destacam são as contribuições ao desenvolvimento de sua autonomia individual e de sua (re)aproximação com os valores humanos, que passamos a examinar em separado, em função de sua relevância para o processo de ensino-aprendizado.

3.5.3.1 Contribuição para formação crítico-reflexiva do discente e desenvolvimento de autoconfiança nas capacidades adquiridas

Nesta pesquisa, vimos que o eixo central do ensino clínico é colocar o estudante em posição de protagonista central do processo de ensino-aprendizagem, sendo que esta posição é que lhe proporcionará desenvolver sua autonomia pedagógica, por meio do raciocínio crítico-reflexivo.

Afinal, sem esses atributos, não será possível prosseguir no caminho metodológico partir do ato de ouvir, compreender, estudar e, finalmente, contribuir para solucionar os problemas confiados às clínicas no dia-a-dia de sua atuação.

Assim, podemos dizer que uma das maiores contribuições para a formação e desenvolvimento do pensamento crítico-reflexivo do aluno é a autonomia no uso das competências e habilidades que o método clínico lhe proporciona.

3.5.3.2 Contribuição para a formação humana e ética

Importante axioma é lembrado por Amaral (2012, p. 182):

Os romanos já ensinavam que *Non omne quod licethonestum est* (Paulo, Digesta 50.17.144) [Nem tudo que legal é moral]. Desse modo já chamaram a atenção para a insuficiência do formalismo jurídico perante a complexidade das relações sociais, à luz da natureza humana.

Esse ensinamento, que contrapõe o sentido de justiça e o de lei, só pode ser compreendido e assimilado pelos estudantes mediante um raciocínio valorativo, no sentido de avaliar os aspectos humanos e as implicações éticas da aplicação do Direito. Isso significa que apenas aqueles dotados de uma capacidade de abstração que transcendia o pensamento jurídico – especialmente o de cunho positivista – é que terá êxito em alcançar o equilíbrio e a serenidade que as soluções para os conflitos humanos exigem.

Sob tal perspectiva, e, considerando os estudos, as discussões e as reflexões realizadas nesta pesquisa acerca dos métodos e do alcance do ensino clínico, é que podemos afirmar que as contribuições das ações realizadas pelas clínicas jurídicas se mostram propícias a avivar nos estudantes o que há de mais genuíno de seu sentimento humano. Essa afirmação está em consonância com o elevado padrão de exigência reflexiva acerca do meio social em que vivem e com a sensibilidade inerente ao ato de ouvir, acolher e compreender as demandas e problemas reais que aportam nas clínicas.

É inseparável desse autêntico despertar holístico o senso ético que o acompanha, sendo que “um dos problemas centrais da ética moderna é, sem dúvida resgatar a dignidade do ser humano, na sua condição de pessoa, permitindo condições para a boa formação de sua consciência.” (AMARAL, 2012, p. 200).

Dito isso, nos parece inegável a contribuição das clínicas jurídicas para a formação ética humanista do acadêmico, já que elas constituem autêntico aparelhamento do ensino jurídico, cuja finalidade precípua é o encontro do estudante com a realidade social, que será o seu objeto de estudo, não só durante a sua formação acadêmica, como também na atuação profissional.

4 PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE UMA CLÍNICA JURÍDICA EM IES DE PATOS DE MINAS

Por último, nos sentimos incentivados ao final da pesquisa em continuar nossos estudos por meio de um aprofundamento prático-teórico a ser desenvolvido nossas próximas pesquisas. Trata-se sugerir uma proposta de implantação de uma clínica jurídica em um Curso de Direito na cidade de Patos de Minas, cidade onde resido, advogo e leciono no Curso de Direito da Faculdade de Educação de Patos de Minas (FAEP).

Essa proposta seria de uma clínica jurídica voltada para atender a vocação regional principal da região de Patos de Minas: o setor agropecuário. E, nesse âmbito, identificamos que as pessoas que mais necessitam do atendimento clínico jurídico são os pequenos trabalhadores rurais. Estes, muitas vezes se reúnem em pequenas associações comunitárias rurais que, entretanto, devido à falta de informação e apoio técnico-jurídico, atuam na informalidade e sem conseguir obter o acesso aos mais variados órgãos públicos e programas sociais.

Desse modo, sugerimos a criação da Clínica Jurídica de Apoio às Comunidades Rurais e ao Homem do Campo, que teriam como finalidades: a) prestar consultoria jurídica ás associações e conselhos comunitários rurais, formalizando e regularizando a sua parte documental e burocrática; b) reivindicar, junto os órgãos públicos e programas sociais, eventuais direitos e anseios das comunidades rurais, como pro exemplo, junto ao INCRA, secretarias municipais e estaduais, IBAMA, PRONAF, etc.) identificar os principais problemas sociais e jurídicos que afetam o pequeno trabalhador rural , em especial àquelas dedicados à agricultura familiar, de modo a auxiliá-los no que for possível.

Para tanto, a clínica jurídica teria como foco principal o aluno, por meio de um processo-aprendizado integrado aos problemas que lhe fossem apresentados, tudo sob a supervisão de professores especialmente destacados para essa função. Essa possibilidade nos anima em continuar nossos estudos sobre as clínicas jurídicas de modo a poder concretizar esse projeto numa via de mão dupla: contribuir para o aprimoramento do ensino jurídico do estudante e para o atendimento de grupos sociais que necessitam dos serviços das clínicas jurídicas

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissertação foi marcada por um comprometimento consistente em desenvolver uma narrativa sequencial e coesa, por meio de um apanhado teórico concatenado e também cronológico. Incialmente, estruturou-se um panorama geral sobre as clínicas jurídicas, com um breve histórico de sua origem, dos motivos que propiciaram sua evolução, delineando sucintamente o contexto de sua gênese nos Estados Unidos, que são precursores das clínicas jurídicas. Vimos ainda seu ingresso na América Latina e, mais tarde, sua adesão e estabelecimento nos cursos jurídicos do Brasil, no alvorecer do século XX. Tomando a evolução histórica como guia da narrativa, buscamos compreender os motivos determinantes para o surgimento das clínicas jurídicas no Brasil, abordando sua introdução nos cursos jurídicos no Brasil.

Concomitantemente, levantamos alguns aspectos e circunstâncias que seriam objeto de análise ao longo da pesquisa, dada sua relevância para nossos objetivos, tais como as diferenças e semelhanças com os Núcleos de Práticas Jurídicas e o caráter não obrigatório da instituição das clínicas jurídicas em nossos cursos de Direito. Também descrevemos suas características principais merecedoras de aprofundamento analítico, tais como a metodologia participativa com foco no estudante como o ator central das atividades e projetos, o seu contato com a realidade da coletividade e enfoque para além aspectos jurídicos das demandas, mas também sociais e culturais. Identificamos sua abordagem preferencialmente interdisciplinar e as inúmeras possibilidades de desenvolvimento das clínicas jurídicas (já que elas não estão limitadas por um modelo conceitual estático, ao contrário, se mostram versáteis e flexíveis ao meio e aos objetivos de cada curso de Direito mantenedor).

Em seguida, apresentamos definições teóricas e conceituais das clínicas jurídicas enquanto instrumento pedagógico do ensino jurídico, explorando os entendimentos que autores e pesquisadores do assunto já estabeleceram. Foram identificados diversos conceitos teóricos formulados pelos estudiosos das clínicas, o que nos permitiu propor uma definição de clínicas jurídicas, em sentido amplo. Para essa tarefa, enfatizamos suas principais características e pressupostos teóricos, sem se afastar das definições e fundamentos mais frequentemente apontados pelos estudiosos do ensino clínico, focando nos aspectos incontroversos entre os autores.

Alertamos o leitor, em tempo, que nessa dissertação usou-se a expressão clínica jurídica, concepção clínica, método clínico, ensino clínico, modelo clínico como sinônimos, assim como se vê na literatura especializada.

Nesse ponto, a partir da investigação teórica-conceitual acima descrita, descobrimos que não há um conceito definitivo e homogêneo sobre clínicas jurídicas entre os pesquisadores e educadores do ensino jurídico. Logo, não existe um modelo fixo e ideal. Isso se deve, conforme a observação dos argumentos examinados, à falta de normatização legal, à diversidade e versatilidade que caracterizam as clínicas, às propostas pedagógicas dos cursos jurídicos instituidores, dentre outros aspectos analisados na pesquisa – circunstâncias que garantem às clínicas jurídicas uma capacidade de adaptação ao meio, flexibilidade de atuação e interdisciplinaridade de conteúdo.

Ainda na tarefa de revelar uma definição epistemológica das clínicas jurídicas, reputamos apropriado ressaltar a distinção entre o modelo de ensino clínico e os Núcleos de Prática Jurídica. Assim como as clínicas, o NPJ proporciona aos estudantes o contato direto com a realidade do Direito por meio de práticas jurídicas. Porém, as diferenças entre esses dois métodos são muitas, pois o NPJ, embora seja uma importante ferramenta para a atuação prática dos alunos, é marcado por limitações didático-pedagógicas que não ocorrem nas clínicas jurídicas, como por exemplo, a atuação exclusiva no âmbito forense (causas judiciais), atendimento assistencial a indivíduos carentes em pequenas causas (geralmente do Direito de Família), admissão restrita aos alunos do estágio obrigatório em semestres mais ao final do curso, atividades restritas ao ensino-extensão (sem o implemento de pesquisas e/ou projetos de cunho social), ausência de foco interdisciplinar.

As clínicas jurídicas, por outro lado, concentram-se primordialmente em atuações extrajudiciais de interesse social e relevância para a comunidade, por meio de projetos, pesquisas e ações ligadas a causas sociais, assessorando ou defendendo entidades não governamentais, associações populares, direitos de minorias, etc.

Sua metodologia mais frequentemente utilizada – mas não a única – é a participativa, sendo o estudante o protagonista do processo de ensino-aprendizagem e agente transformador do meio em que vive. Nesse método, ele está em contato

direto com os problemas da comunidade – sempre sob a supervisão de professores que integram a clínica.

Além do mais, a concepção de ensino clínico não se limita a determinado ramo do Direito, nem tão somente ao ensino-extensão praticado no NPJ enquanto espaço destinado ao estágio obrigatório, o que possibilita às clínicas transitar entre ensino, pesquisa e/ou extensão. Diversamente do NPJ, as clínicas jurídicas não estão vinculadas a determinado momento (semestre) do curso de graduação em Direito, podendo ser praticada em qualquer semestre, ou mesmo durante todo o curso – podendo ocorrer inclusive nos programas de pós-graduação (Mestrado e Doutorado).

Outro diferencial do método clínico em relação ao NPJ é sua possibilidade de ser aplicado nos mais variados campos do Direito, assim como pode encampar várias disciplinas jurídicas ou mesmo não jurídicas, admitindo-se a parceria com outros ramos do conhecimento (Psicologia, Sociologia, Serviço Social, Engenharia, Medicina, etc.), a depender dos objetivos de seus projetos. Essa versatilidade se deve à sua vocação para a interdisciplinaridade, uma vez que os projetos sociais e comunitários podem demandar o auxílio de outras áreas, o que se mostra bastante enriquecedor.

Os Núcleos de Prática Jurídicas, porém possuem um atributo institucional – considerado de fundamental importância pela maioria dos estudiosos – que as clínicas jurídicas não dispõem: a sua obrigatoriedade no currículo regular da graduação em Direito, na forma de estágio prático supervisionado, com critérios e requisitos regulamentados pelos diplomas normativos competentes, desde o ano de 1994.

Esta lacuna (ou omissão) legal com relação a inclusão curricular do ensino clínico (que poderia cooperar com o NPJ para a formação prática dos acadêmicos), pelo que se observou, provavelmente está relacionada com o surgimento recente das clínicas jurídicas no Brasil e também com o formato tradicionalista do nosso currículo da graduação em Direito.

Esse aspecto tradicionalista do ensino jurídico no Brasil impulsionou o surgimento e a expansão do ensino clínico nos cursos de Direito brasileiros, pois a adesão à implantação das clínicas se relaciona diretamente com a crise do ensino jurídico brasileiro, caracterizada principalmente pela adoção persistente das metodologias tradicionais do ensino jurídico.

Essas metodologias tradicionais são marcadas pelo método expositivo e unilateral do professor como detentor exclusivo do conhecimento por ele ditado aos alunos, sendo o estudante sujeito passivo do processo de ensino-aprendizado, isto é, mero receptor dos conteúdos teóricos, os quais se põe a apreender de forma irrefletida.

O rigor e o dogmatismo teórico do ensino jurídico não ocorrem somente no Brasil. Há mais de um século, nos Estados Unidos, foi a busca por novas metodologias que se opusessem ao ensino tradicional do Direito que ensejou a formulação do método clínico, como examinamos no exórdio da dissertação. Mais tarde, a criação e o desenvolvimento do ensino clínico na América Latina também tiveram a mesma motivação: buscar metodologias alternativas ao ensino jurídico, não apenas teóricas, mas que aproximassem o estudante da prática jurídica e da realidade social, a fim de desenvolver competências e habilidades mediante a sua participação crítica-reflexiva.

No Brasil, embora mais tarde, as razões para a adesão ao método clínico foram as mesmas: a busca por novas práticas e metodologias capazes de romper com o ensino jurídico tradicional e promover a participação efetiva do aluno no processo de ensino-aprendizado.

Como somos deficientes em matéria de metodologias práticas alternativas e complementares em face de um modelo de ensino jurídico arcaico e estagnado, os autores brasileiros usam a expressão crise do ensino jurídico ao criticar as mazelas que, ainda nos dias de hoje, assombram os cursos de Direito, tais como: professores adeptos do tecnicismo jurídico, de cunho positivista e utilitarista; aulas majoritariamente expositivas; desinteresse do profissional em aperfeiçoar a sua formação docente, especialmente no domínio da didática e das modernas metodologias educacionais; falta de compromisso com a formação pedagógica permanente; desinteresse para com a formação humanista e socialmente compromissada; desconhecimento das práticas pedagógicas do ensino participativo e de metodologias ativas; inexistência do hábito de ouvir o aluno e estabelecer uma relação dialógica; omissão no incentivo à pesquisa, à interdisciplinaridade, à reflexão crítica do aluno, dentre outras falhas que foram comentadas nessa pesquisa.

Nesse cenário, as clínicas se estabeleceram, visando trazer contribuições ao ensino do Direito, que é o cerne da presente pesquisa. Podemos, nesse momento, afirmar que a concepção versátil e as variadas possibilidades metodológicas e de

atuação prática pelos alunos, características das clínicas jurídicas fazem delas uma prática pedagógica inovadora no âmbito do ensino jurídico, de modo que os seus resultados representam significativas contribuições, especialmente para a formação humanista e reflexiva dos graduandos em Direito.

A pesquisa identificou alguns de seus pressupostos teóricos e metodológicos fundamentais, em especial, demonstrando que o ensino clínico é uma forma de ensino participativo, que se utiliza não somente de metodologias ativas mediante a participação do aluno como o ator principal desse processo, mas por vezes adota diferentes metodologias e práticas pedagógicas que variam de acordo com os seus objetivos e projetos sociais – não se mostrando adequado a elaboração teórica de um modelo conceitual estático e homogêneo.

Não obstante, quanto sua inclusão curricular, estamos inclinados a concordar com a maioria dos pesquisadores sobre o tema no que tange à necessidade de institucionalização curricular obrigatória, para aqueles cursos jurídicos que se decidirem por criar e desenvolver uma clínica jurídica. Assim, delimita-se o seu Regimento Interno, que irá reger a vida da clínica, estabelecendo sua(s) área(s) de atuação, participantes (discentes e docentes), metodologia(s), horários, parcerias, interdisciplinaridade, limites, objetivos, forma(s) de atendimento, público-alvo, métodos de avaliação do desempenho para aprovação, etc.

Desse modo, com o auxílio das informações e argumentos estruturados na parte final da dissertação sobre as contribuições das clínicas jurídicas sob várias perspectivas, no âmbito da pesquisa em educação, com foco específico no ensino jurídico, foi possível constatar que o modelo clínico pode trazer diversas contribuições, sendo as mais significativas aquelas que incrementam o ensino do Direito, ou seja, as relacionadas aos processos metodológicos e didáticos. Assim, o próprio professor se depara com numa (nova) concepção pedagógica, qual seja, o ensino participativo, que lhe exige competências e experiências externas e internas como pessoa humana, ao passo em que, assim como o aluno, reflete sobre as angústias e necessidades da comunidade que o cerca. Até mais frio tecnólogo jurista tem a oportunidade de uma renovação como indivíduo. Trata-se, portanto, de contribuições que podem gerar profunda humanização do ensino jurídico.

Há contribuição também para a comunidade científica, na medida em que promove a saudável aproximação do meio acadêmico – geralmente associado a uma imagem do intelectual inacessível por grande parte da população – com a

realidade dura do cotidiano (realidade muitas vezes estudada na academia, mas não vivenciada por ela).

As clínicas jurídicas possuem inegável função social, porque tomam como objeto de estudo científico os problemas e injustiças que permeiam nossa sociedade, utilizando-se dos instrumentos de projetos sociais ou mesmo pesquisas com a finalidade de colaborar para a busca de proteção jurídica ou soluções justas.

Por último, o grande destaque é a contribuição para a formação acadêmica do estudante. Sendo ele o destinatário imediato da educação (e a sociedade o destinatário mediato), todo o processo de ensino deve para ele se voltar, nele se concentrar e em função dele se estabelecer.

O ensino jurídico tradicional, dogmático, monológico, não participativo, está em dissonância com a sociedade do novo milênio, dinâmica, versátil, opinativa (e. g. as redes sociais), inconstante, marcada pela agilidade da evolução tecnológica que se reflete em todas as relações dessa sociedade. Por isso, é ônus da ciência jurídica se adaptar e se renovar juntamente com a evolução ao seu redor – afinal, aprende-se nos cursos jurídicos que o Direito é que deve acompanhar as transformações implementadas pela sociedade, e não o contrário.

O ensino clínico, contudo, não se coloca como antagonista das metodologias e práticas já consagradas no ensino jurídico. Na verdade, se colocam como método de ensino jurídico complementar e cooperativo, cuja principal finalidade é despertar o pensamento crítico-reflexivo nos alunos, bem como acrescentar experiências e vivências enriquecedoras para a sua formação, em especial quanto ao florescer do seu caráter humano e ético.

Se estas finalidades propostas pelas clínicas forem exitosas, o processo de ensino-aprendizagem terá cumprido sua função de educar o destinatário final da educação (o estudante), beneficiando toda a sociedade humana (destinatário final). Com isso, teremos um ensino jurídico mais humano, ético e condizente com a formação que se espera do bacharel em Direito.

Esperamos que essa modesta dissertação desperte o interesse pelo estudo das clínicas jurídicas e, talvez, até mesmo pela criação de projetos de ensino clínico nos cursos jurídicos. Nossa proposta de implantação de uma clínica jurídica nos inspira a continuar os estudos sobre o tema e nos anima ao imaginar que, assim, podemos colaborar para o aprimoramento do ensino jurídico. Esperamos encontrar novamente o leitor interessado em futuras pesquisas sobre as clínicas jurídicas, de preferência

com um enfoque empírico e prático, já que os aspectos teóricos, ainda que incipientes, tentamos oferecer com muito esmero e dedicação ao realizar a

REFERÊNCIAS

AMARAL, Antônio Carlos Rodrigues do. **Compreendendo a realidade para transformar o futuro:** educação jurídica, ética e método do caso. 2^a ed. – São Paulo: Lex Editora, 2012.

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso. Clínicas Jurídicas. In: **A pesquisa como método de automização discente para um ensino jurídico de qualidade.** BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord.). Londrina: Troth, 2020, pp. 86-90.

BELLO, Enzo; FERREIRA, Lucas Pontes. Clínicas de direitos humanos no Brasil: um estudo sobre seu processo de implementação e funcionamento na prática e no ensino jurídico. In: **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD) – Unisinos**, 2018. pp 170-182.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica:** ética geral e profissional. 14^a ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. **Diário Oficial da União.** 30/12/1994. Disponível em:

https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20100108-03.pdf. Acesso em: 27 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** 29/09/2004. Edição: 242. Seção: 1, p. 122. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 27 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** 18/12/2018. Edição: 242. Seção: 1, p. 122. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113. Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). s/d. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html> Acesso em 23 jul. 2021.

CAVALLARO, James L.; ELIZONDO GARCÍA, Fernando. **¿Cómo establecer una Clínica de Derechos Humanos?** Lecciones de los prejuicios y errores colectivos en las Américas. Revista de Derecho en Libertad, n. 6: México: 2011. pp. 124-140.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil:** leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo. 23. ed. rev. e ampliada. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

CZERNICKI, Filip. **The Legal Clinic**: The Idea, Organization, Methodology. Warsaw, Poland: Fundacja Uniwersyteckich Poradni Prawnych, 2015

CONTRERAS DOMINGO, José. A autonomia ilusória: o professor como profissional técnico. In: CONTRERAS DOMINGO, José. **A autonomia de professores**. São Paulo: Cortez, 2002. p.89-104. (cap. 4)

COURTIS, Christian. Clínicas legales y programas clínicos: conceptos básicos y tipología. In: VILLAREAL, Marta; COURTIS, Christian (coords.). **Enseñanza clínica del derecho – una alternativa a los métodos tradicionales de formación de abogados**. México: ITAM, 2007, p. 27-41.

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos**: Histórico, Conceito e Classificação. s/d. Disponível em:
http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/dallari_dh_historico_conceito_classificacao.pdf. Acesso em: 24 maio 2021.

DESLANDES, Suely Ferreira. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

FEFERBAUM, Marina; KLAKE, Guilherme Forma. **Metodologias ativas em direito**: guia prático para o ensino participativo e inovador. São Paulo: Atlas, 2020.

FERREIRA, Maria Lúcia de Freitas Petrucci. **Oficinas de Clínica Jurídica do Juizado Especial e do Escritório Modelo na experiência da FACAMP**: o emprego da metodologia ativa. 2018. Tese (Doutorado) Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Campinas: 2018.

FGV. **IV Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas**. 2020. Disponível em:
<https://direitosp.fgv.br/evento/iv-forum-nacional-de-clinicas-juridicas>. Acesso em: 24 maio 2021.

FORTES, Diego Monteiro de Arruda. **Clínicas jurídicas: por um novo modelo de ensino do direito no Brasil**. 2018. Dissertação (Mestrado) São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2018.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** Rosiska Darcy de Oliveira (trad.). 17. ed. – São Paulo: Paz e Terra, 2015.

GIROUX, Henry A. Professores como intelectuais transformadores. In: GIROUX, Henry A. **Os professores como intelectuais**: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999. p.157-164.

HURWITZ, Deena R. Lawyering for Justice and the Inevitability of International Human Rights Clinics. **Yale Journal of International Law**, Volume 28, 2003. pp. 505-549

IMBERNÓN, F. Novos desafios da docência no século XXI: a necessidade de uma nova formação docente. In: Silva Júnior, C.A.; Gatti, B.A.; Mizukami, M.G.N.; Pagotto, M.D.S; Spazziani, M.L. (orgs). **Desenvolvimento profissional docente em**

discussão. Curitiba. Ed. UTFPR, 2016. pp. 75-82.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2017** [recurso eletrônico]. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2019. Disponível em:http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2017.pdf. Acesso em: 14 ago. 2020.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínica de direitos humanos:** uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014a.

LAPA, Fernanda Brandão. 2014b. **Clínicas de direitos humanos:** uma alternativa para formação em direitos humanos para cursos jurídicos no Brasil. São Paulo, SP. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014b.

LAPA, Fernanda Brandão. Clínica de Direitos Humanos da UNIVILLE: formando defensores de direitos humanos na região Sul do Brasil. In: SILVA NETO, Nirson Medeiros... [et al.], organizadores. **Educação clínica em direitos humanos: experiências da Rede Amazônica de Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. pp. 21-44.

MACIEL, Richard Crisóstomo Borges. **Ensino jurídico positivista e a pedagogia de Warat.** Curitiba: Juruá, 2017.

MARTÍNEZ, Sergio Rodrigo. **Pedagogia Jurídica.** Curitiba: Juruá, 2012.

MASETTO, Marcos Tariso; ZUKOWSKY-TAVARES, Cristina; WILD, Andrea. **Metodologias ativas em cursos de graduação em direito.** Didática e prática de ensino na relação com a formação de professores. 2014, p.4.

MEDEIROS, Bianca da Silva Medeiros; FURTADO, Maria Marlene Escher; SILVA NETO, Nirson Medeiros. Educação clínica em direitos humanos: uma alternativa à prática jurídica na Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA. In: SILVA NETO, Nirson Medeiros... [et al.], organizadores. **Educação clínica em direitos humanos: experiências da Rede Amazônica de Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. pp. 145-171.

MELLO, Cleyson de Moraes; MARTINS, Vanderlei. **Ensino jurídico:** Concepção Pedagógica na Pós Modernidade. Rio de Janeiro: Processo, 2019.

MONEBHURRUN, Nitish. **Manual de metodologia jurídica:** Técnicas para argumentar em textos jurídicos - 1^a ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MONEBHURRUN, Nitish. Prefácio. In: **A pesquisa como método de automização discente para um ensino jurídico de qualidade.** BALBINO, Michelle Lucas Cardoso (coord). Londrina: Troth, 2020, p. 15.

MONEBHURRUN, Nitish; et al. **O Problema na Formação do(a) Jurista enquanto Pesquisador(a): uma crítica aos Cursos de Direito.** Rio de Janeiro: Processo, 2019.

NUNES, Rizzatto. **Manual de introdução ao estudo do direito:** com exercícios para sala de aula e lições de casa. 13. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Saraiva: 2016.

OLIVEIRA, Carina Costa de; LIMA, Gabriela Garcia B. Lima; MAIA FILHO, Mamede Said. Para além do ensino expositivo: da interação entre a universidade e a sociedade pelos projetos de extensão e pela institucionalização da Clínica de Direitos Humanos na Faculdade de Direito da UnB. In: SILVA NETO, Nirson Medeiros... [et al.], organizadores. **Educação clínica em direitos humanos: experiências da Rede Amazônica de Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. pp. 63-86.

OLIVEIRA, Vanderlei Portes de. **Ensino Jurídico:** a crise do ensino jurídico e o acesso à justiça. São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.

REDE DE CLÍNICAS JURÍDICAS. s/d. Disponível em:
<https://redeclinicasjuridicas.com.br/lista-clinicas>. Acesso em 23 jul. 2021.

RIBEIRO, Cristina Figueiredo Terezo. Clínica de Direitos Humanos da Amazônia. In: SILVA NETO, Nirson Medeiros... [et al.], organizadores. **Educação clínica em direitos humanos: experiências da Rede Amazônica de Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. pp. 45-61.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de Santi. O desafio da interdisciplinaridade: do fato à norma, da realidade ao conceito jurídico. In: **Ensino jurídico participativo: construção de programas, experiências didáticas.** GHIRARDI, José Garcez; VANZELLA, Rafael Domingos Faiardo [orgs.] São Paulo: Saraiva: 2009, pp. 139-149.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 24 ed. rev. atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SCHON, Donald A. Formar professores como profissionais reflexivos. In: NÓVOA, António. (Org.). **Os professores e sua formação.** Lisboa: Dom Quixote, 1992. p.78-91.

SIQUEIRA, A. P. M. **Formação continuada e desenvolvimento profissional docente: representações de professores.** Dissertação (Mestrado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em:
<http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/index.php?codAcervo=337854>. Acesso em: 21 jul. 2020.

UNGER, Roberto Mangabeira. A Sociedade Liberal e seu Direito In: SOUTO, Cláudio & FALCÃO, Joaquim (orgs.) **Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica.** 2ª ed., São Paulo: 1999. p. 149-159

ZEICHNER, Kenneth M. Para além da divisão entre professor-pesquisador e pesquisador acadêmico In: GERALDI, Corinta M.; FIORENTINI, Dario & PEREIRA, Elisabete M. (orgs.) **Cartografia do trabalho docente:** professor(a)-pesquisador(a). Campinas, Mercado de Letras/ABL, 1998. pp. 207-236.

APÊNDICE A - LISTA REDE CLÍNICAS JURIDICAS

NOME	FOCO	LOCAL	COORDENADOR	RESUMO
1 Arsenal da Esperança	Direitos Humanos	Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo/SP	Geisa de Assis Rodrigues; Lourdes Regina Jorge; Pedro Buck Avelino;	A Clínica de Orientação Jurídica Arsenal da Esperança é uma iniciativa da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana em convênio com o abrigo Arsenal da Esperança, localizado na Mooca/SP. A instituição atende 1.200 homens em situação de rua e apoia as necessidades materiais momentâneas de acomodação, alimentação bem como incentiva a autonomia das pessoas para superarem as condições adversas que contribuem para a situação de rua. Caracteriza-se por ser uma clínica horizontal, multi-temática, que objetiva informar o atendido quanto a seus direitos, apoiá-lo em requerimentos administrativos perante os órgãos responsáveis, dirimir dúvidas jurídicas específicas. Envolve ainda o encaminhamento a órgãos de assistência judiciária, tais como os prestadores de serviços, ONGs, Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da União com a observância de fluxos específicos de atendimento.
2 Clínica de Atenção à Violência	Direitos Humanos, Mediação	Universidade Federal do Pará	Luanna Tomáz de Souza	Oferece através do ensino, pesquisa e extensão um atendimento e apoio jurídico, psicológico, social, entre outras áreas, especializado às pessoas em situação de violência, de modo gratuito e que possibilite que a vítima se sinta confortável com o atendimento.
3 Clínica de Direitos da Criança e do Adolescente			Eunice Prudente, Letícia Carvalho, Enya Costa, Pedro Mendes e Thaís Runolo	A Clínica de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCRIA) é uma atividade de cultura e extensão da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). A motivação para estruturar esse projeto surgiu do incômodo de alunas e alunos com a defasagem da formação acadêmica nessa temática e compreensão de que refletir de maneira aprofundada sobre os direitos de crianças e adolescentes é condição necessária para a formação de profissionais qualificados/as, críticos/as e conhecedores/as da realidade brasileira. Assim, este grupo de extensão surge com o objetivo de construir um espaço de encontros, formações, produção de conhecimento

	Direitos Fundamentais Sociais e Migração	Humanos, Migração Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu/PR	Kemmelmeyer, Lissandra Espinosa de Mello Aguirre	Oeste do Paraná tem como objetivo promover o acesso dos migrantes no território de Foz do Iguaçu aos direitos fundamentais sociais a partir da metodologia das clínicas jurídicas. Esse território se caracteriza por um significativo fluxo migratório e dados coletados indicam violações de direitos nas de direito ao trabalho, previdência social, direito à saúde e direito à educação. Busca-se, igualmente, aproximar os discentes e docentes da população migrante, bem como de serviços públicos, entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais que atuam nessa área. Como estratégia de atuação buscamos identificar pontos específicos de vulnerabilidade da população migrante; dialogar com os migrantes para compreender as principais demandas desses sujeitos quanto à proteção e promoção de direitos fundamentais sociais e contribuir para a construção e aperfeiçoamento de políticas públicas locais e regionais.
6	Clinica de Direitos Humanos (PUCPR)	Direito Internaciona l, Direitos Humanos, Migração	Curso de Direito da PUCPR, Curitiba/PR	Danielle Anne Pampiona, Juliana F. Montenegro.
7	Clinica de Direitos Humanos (UFGM)	Direito Internaciona l, Direitos Humanos	Faculdade de Direito da UFGM, Belo Horizonte/MG	Juliana Cesário Alvim
8	Clinica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá	Direitos Humanos	Curso de Direito da UNIFAP, Macapá/AP	Linara Oeiras Assunção, Daize Fernanda Wagner, Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões

				possibilitando-os desenvolver um conjunto de habilidades voltadas para uma atuação jurídica humanista, proativa, crítica, reflexiva e criativa. A Clínica atua, extrajudicialmente, por meio da articulação com redes de proteção de direitos humanos, como movimentos sociais, agentes e órgãos estatais, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, mobilizando-se em casos de violação estrutural de direitos humanos, por ação ou omissão das esferas pública e/ou privada, e em caráter de monitoramento de direitos humanos, visando à prevenção de violações.
9	Clinica de Direitos Humanos do Cesupa	Direito Ambiental, Direito Internaciona l, Direitos Humanos, Migração	Faculdade de Direito do Centro Universitário do Pará, Belém/PA	Profª. Drª. Natalia Mascarenhas Simões Bentes
10	Clinica de Direitos Humanos e Direito Ambiental	Direito Ambiental, Direitos Humanos	Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Amazonas	Dra. Sílvia Maria da Silveira Loureiro
11	Clinica de Direitos Humanos e Direito Socioambientais	Direito Ambiental, Direitos Humanos	Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu, São Paulo/MG	Prof. Gabriel Antonio Silveira Mantelli

			da prática jurídica, mobilização da sociedade civil e comunicação estratégica. Atuando nas áreas dos direitos humanos e socioambientais, realizamos iniciativas como a elaboração de notas conceituais para serem divulgadas em nossas redes sociais, a organização de lives temáticas para discussão de assuntos atuais com a presença de especialistas da área e oficina de prática processual. No ano de 2020, viabilizamos diversas parcerias com instituições de ensino e organizações de direitos humanos para expandir nossa atuação e colaborar com iniciativas já em andamento.
1 2	Clinica de Direitos Humanos Luiz Gama	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo/SP	Janaína Dantas Gomes Germano, Kelseny Medeiros Pinho e Laura Salatino
1 3	Clinica de Políticas de Diversidade	Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo/SP	Thiago Amparo. Monitores: Lorraine Carvalho Silva, Nathalia Dutra e Natan Santiago
1 4	Clinica Interdisciplinar de Direitos Humanos da Unicap	Curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco, Recife/PE	João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira

				apresenta-se como um espaço para o debate na construção de novos instrumentos voltados para proteção e promoção dos Direitos Humanos a partir de uma abordagem interdisciplinar, transversal e plural. Estando vinculada a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unicap. A clínica abrangerá atividades de formação, ensino, pesquisa e extensão.
1	Clinica Jurídica FPM	Direito Ambiental, Direito Internaciona l, Direitos Humanos, Mediação	Curso de Direito da Faculdade Cidade de Patos de Minas, Patos de Minas/MG	Michelle Lucas Cardoso Balbino
1	Clinica LACONF – Laboratório de Assessoria Jurídica para Resolução Consensual de Conflitos	Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro/RJ	André Mendes – Coordenador do Programa de Clínicas do Núcleo de Prática Jurídica da FGV Direito Rio	Resolução Consensual de Conflitos) presta consultoria jurídica pro bono a empreendedores iniciantes, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações sociais, com foco em soluções estratégicas de conflitos, podendo abranger técnicas de mediação, de negociação e apresentação de desenho de sistema de resolução de conflitos. A Clínica expressa ação institucional de responsabilidade social da FGV Direito Rio e incentiva a resolução consensual de conflitos. Nesse contexto, contempla a obrigatoriedade curricular dos ensino de métodos adequados de resolução de conflitos no âmbito de núcleos de práticas jurídicas, imposta pela Resolução nº 5/2018 da CES/CNE/MEC.
1	Clinica LADIF – Laboratório de Assessoria Jurídica em Direitos Fundamentais	Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro/RJ	André Mendes – Coordenador do Programa de Clínicas do Núcleo de Prática Jurídica da FGV Direito Rio	A Clínica LADIF (Laboratório de Assessoria Jurídica em Direitos Fundamentais) atende demandas relativas à proteção e garantia dos direitos fundamentais, com foco na tutela coletiva dos direitos humanos. A Clínica LADIF também representa o espaço de produção dos memoriais de amici curiae, os quais são posteriormente protocolados no Supremo Tribunal Federal (STF). Desde 2009, a atuação clínica já viabilizou a elaboração de 20 (vinte) petições de amicus curiae apresentadas perante o STF. Desde 2015, o Núcleo de Prática Jurídica da FGV Direito Rio mantém convênio com o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro (Nudedh/DPGE-RJ), para o desenvolvimento de atividade de prática jurídica voltada à tutela dos direitos humanos.
1	Clinica LAJUNT – Empreende	Escola de Direito	André Mendes –	Iniciada no segundo semestre de 2016, a Clínica LAJUNT presta consultoria jurídica

8	Laboratório de Assessoria Jurídica em Novas Tecnologias	dorismo	do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro/RJ	Coordenador do Programa de Clínicas do Núcleo de Prática Jurídica da FGV Direito Rio	<p>Aos empreendedores iniciantes (startups) nas diversas fases da construção de um negócio, desde a concepção da ideia, definição do modelo, relação entre sócios, investidores e colaboradores, estruturação do projeto, proteção da propriedade intelectual, captação de recursos até o pleno funcionamento da empresa e geração de receita. A organização NÓS 8, primeira plataforma de legal knowledge sharing voltada para empreendedores iniciantes (www.nos8.com.br), é uma parceira da Clínica e atua de forma colaborativa encaminhando startups para atendimento.</p>
1	Clínica LAMCA – Laboratório de Assessoria Jurídica ao Mercado de Capitais	Empreende dorismo	Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro/RJ	André Mendes – Coordenador do Programa de Clínicas do Núcleo de Prática Jurídica da FGV Direito Rio	<p>A Clínica LAMCA tem sua atuação voltada à consultoria jurídica pro bono acerca de temas vinculados ao mercado de valores mobiliários, uma importante área para o desenvolvimento econômico do país. Desde o convênio de cooperação acadêmica celebrado entre a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em agosto de 2011, renovado em agosto de 2016, a Clínica LAMCA desenvolve estudos, conhecimentos e ações relativas à regulação do mercado de valores mobiliários, produzindo pesquisas e publicações em temas de interesse da Autarquia, em favor da sociedade brasileira. Do segundo semestre de 2011 ao segundo semestre de 2020, a Clínica LAMCA foi oferecida 20 vezes, tendo contado com a participação de 230 alunos da graduação da FGV Direito Rio, que atuaram em linha com as demandas da CVM, no âmbito do convênio.</p>
2	Desenvolvendo: Cultura dos Direitos Humanos na infância e adolescência	Direitos Humanos	Universidade Federal Fluminense	Leticia Virginia Leidens	<p>O projeto Desenvolvendo: cultura dos direitos humanos na infância e adolescência buscará difundir o conteúdo da Declaração Universal de Direitos Humanos a partir do desenvolvimento e da produção de um material lúdico e interativo, expresso em palestras, criação artística, jogos e brincadeiras a fim de alcançar, acessar e atrair o universo das crianças e adolescentes, inseridos em escola pública do Município de Macaé e Rio de Janeiro. Trata-se de uma ação educativa para a formação e a promoção da cultura dos direitos humanos, de modo que auxilie na transformação do trato dos direitos humanos como fenômeno cultural, através da disseminação do conhecimento e da informação acerca das questões que o compreendem. A perspectiva reside em uma ação de mobilidade do seu conteúdo para o público infantil e juvenil, de modo que desde cedo, se implemente e se estimule no processo de formação, o valor do tema direitos humanos.</p>
2	Educação para a Justiça	Direitos Humanos, Mediação	Curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo/SP	André Pagani de Souza	<p>Trata-se de uma clínica cujo objetivo principal é a conscientização Legal de crianças, projetada para permitir que os estudantes de direito, supervisionados pelos professores, tornem os alunos do Ensino Fundamental I mais conscientes de seus direitos e saibam onde encontrar assistência. Nessa clínica, busca-se incentivar o protagonismo estudantil, colocando o talento individual de cada aluno a serviço da comunidade na qual ele está inserido para explicar para crianças, por meio de uma</p>

				metodologia altamente participativa, como o direito pode afetar o seu cotidiano. Os estudantes de direito são estimulados a preparar aulas que expliquem para as crianças temas jurídicos de uma maneira lúdica e participativa.
				O Projeto de Extensão “Escritório Jurídico para a Diversidade Étnica e Cultural (JUSDIV)” é vinculado ao Grupo de Pesquisa de Direitos Étnicos (MOITARÁ), da Universidade de Brasília (UnB) e faz parte da Clínica de Direitos Humanos e Democracia da Faculdade de Direito UnB. O JUSDIV desenvolve atividades de assessoria jurídica em demandas de natureza étnica e cultural de povos originários e comunidades tradicionais, com potencial de litígio estratégico, em cooperação com o Escritório Sócio-antropológico para a Diversidade Étnica e Cultural (EDIV), vinculado ao Observatório dos Direitos Indígenas e Políticas Indigenistas (OBIND), do Departamento de Estudos Latino-americanos (ELA).
2	Escritório Jurídico para a Diversidade Étnica e Cultural (JUSDIV)	Direito Ambiental, Direitos Humanos	Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Roberta Amanajás	O Laboratório de Cidadania e Educação em Direitos Humanos - LACEDH, do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, vinculado ao curso de Direito e de Pedagogia e tem a finalidade de fomentar a pesquisa, o estudo, o debate e a formação nas áreas de Cidadania, Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos direcionadas à sociedade brasileira, em particular, para o Estado de Santa Catarina. Nesse sentido, faz-se necessária a Educação em Direitos Humanos buscando a formação dos professores, dos acadêmicos, dos funcionários técnico-administrativos da UNIFEBE, em um movimento do interior para o exterior, tentando alcançar cada cidadão e cidadã na transformação de um mundo cada vez melhor. Tem como objetivo geral: pesquisar, estudar, publicar e oferecer formação em direitos humanos e educação em direitos humanos, na construção de uma cidadania plena.
2	LACEDH - Laboratório de Cidadania e Educação em Direitos Humanos	Direito Humanos	Ricardo Vianna Hoffmann	Curso de Direito e Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, Brusque/ SC
2	Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos	Direitos Humanos, Migração	Integradora acadêmica: Elisângela Rodrigues de Ávila. Advogados orientadores da Assistência Judiciária: Suzana Maria Loureiro Silveira; Thomaz Roberto Bassetti	O Núcleo de Ensino Clínico em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da PUC-Campinas é um espaço de aprendizagem pelo chamado método clínico, na sua modalidade que propugna pelo preparo do aluno para o exercício prático da litigância. Ao NEC-DH incumbe a promoção do ensino clínico do aluno a partir do ensino da atuação envolvendo litígios estratégicos de Direitos Humanos em duas possíveis frentes: migração e moradia.
2	Patronato Penitenciário de	Direitos Humanos	Isadora Minotto Gomes	O projeto consiste no acompanhamento dos participantes durante 12 encontros semanais, tendo duração mínima de 1 hora com os seguintes métodos de

	Foz do Iguaçu	Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu/PR	Schwertner	abordagens: dinâmicas de grupos, atividades que busquem proporcionar reflexões, assim como vídeos psicoeducativos, escuta dos assistidos e em conjunto são realizados encaminhamentos na rede de atenção psicossocial. Os assuntos são diversos: Conhecimento sobre os tipos de drogas, Reflexão e sensibilização sobre os motivos e perigos do consumo de drogas, Identificação das situações que podem levar ao uso de substâncias e motivos reforçadores, trabalhar aspectos motivacionais para mudança, trabalhar valores e objetivos de vida, autoestima, relacionamentos sociais e familiares, prevenção de recaída.
2	Projeto BASTA - Patronato Penitenciário de Foz do Iguaçu	Direitos Humanos	Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu/PR	Isadora Minotto Gomes Schwertner
2	ProMigra - Projeto de Promoção dos Direitos dos Migrantes (Imigrantes)	Direito Internaciona l, Direitos Humanos, Mediação, Migração	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo/SP	Vitor Bastos Freitas de Almeida
2	ProMigra - Projeto de Promoção dos Direitos dos Migrantes (Imigrantes)	Direito Internacion al, Direitos Humanos, Mediação, Migração	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo	Victor Antonio Del Vecchio